EDITAL SEI Nº 25507354/2025 - SAP.LCT

Joinville, 19 de maio de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2025

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90244/2025

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de Menor Preço Global, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odonto-médico-hospitalar, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal n° 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal n° 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal n° 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Termo de Referência;

Anexo V - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo VI - Planilha Orçamentária Sintética;

Anexo VII - Cronograma Físico-Financeiro; e

Anexo VIII - Declaração de Renuncia ao Direito de Visita Técnica.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odonto-médico-hospitalar, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e IV e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de R$ 7.440.207,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta mil duzentos e sete reais), conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 11/06/2025 até às 08:30 horas.

1.5 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

1.6 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Licitações, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a **Secretaria da Saúde.**

1.7 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

256 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 2 . 2.3286 . 0 . 339000 (238)

257 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 2 . 2.3286 . 0 . 339000 (267)

308 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 2.3287 . 0 . 339000 (238)

309 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 2.3287 . 0 . 339000 (267)

380 - 2 . 46001 . 10 . 305 . 2 . 2.3289 . 0 . 339000 (238)

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

3.2.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.2.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato

3.3 - Não será admitida a participação de proponente:

3.3.1 - Em falência;

3.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

3.3.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

3.3.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES /ME nº 03. de 2018.

4.2 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei 123/2006 e a participação como Cooperativa.

4.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

5 - **DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital para cadastro da proposta.

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 – Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR GLOBAL.

6.3 - O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

6.4 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

6.6 - O proponente deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1 - valor unitário do item.

6.7 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.11- Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

7.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital.

7.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R$ 100,00 (cem reais).

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até <u>às 14 (quatorze) horas, do dia útil subsequente após a convocação do(a) Pregoeiro(a).</u>

8.2.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente e pelo responsável técnico devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.2.1 - Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento**:** se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

8.4.2.2 - o valor total de cada item indicado na proposta deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

<u>8.4.4 - Deverá constar na proposta:</u>

8.4.4.1 - **Planilha Orçamentária contendo:**

a) Orçamento detalhado (Planilha Orçamentária Sintética): com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item;

a.1) Para contribuir com a elaboração das propostas, disponibiliza-se planilha extraída do sistema G-obras, juntamente com este edital no sítio eletrônico do Município de Joinville.

a.1.1) Salienta-se que em casos de eventual divergência, devem ser considerados os documentos devidamente assinados e publicados junto ao Edital. Ressalta-se que é de responsabilidade do proponente a elaboração da sua proposta em conformidade com as exigências do Edital.

b) Composição de custos: devendo constar a composição de **<u>todos</u>** os custos unitários indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), calculados levando-se em conta **<u>todos</u>** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.

b.1) Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência.

8.4.4.2 - Cronograma físico-financeiro, limitado a 60 (sessenta) meses.

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - É obrigatória a indicação do preço unitário (custo unitário + BDI).

8.8 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8.10 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

9.1.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

9.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

9.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

9.4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

j) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

j.1) Comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em ambos os exercícios;

j.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

j.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

j.4) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física ou eletrônica, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos dos próprios Livros Diários, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrados ou os requerimentos de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro;

j.4.1) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente, conforme art 1.078 da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

j.5) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED) e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal n° 8.683/16)

j.5.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. (conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018)

k) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{}$$

PASSIVO CIRCULANTE

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

k.2) Em caso de participação como Consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira neste edital, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

k.2.1) O acréscimo previsto no subitem k.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

l) Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

l.1) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

l.2) Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada, ou seja: serviço de manutenção de equipamentos odonto/médico/hospitalar.

l.2.1) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

m) Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação que corresponda a 12 (doze) meses de execução de serviços de manutenção de equipamentos odonto/médico/hospitalar, contemplando, no mínimo, as seguintes classificações:

- Equipamentos alimentados via rede elétrica não críticos;
- Equipamentos com bateria
- Equipamentos controlados ou alimentados por sistemas mecânicos, eletromecânicos, pneumáticos ou fluidos e outros
- Equipamentos de ressuscitação ou de manutenção da vida
- Equipamentos de monitoração crítica

m.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

n) Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

o) Termo de Visita Técnica emitido pela Secretaria da Saúde adquirido quando da visita técnica agendada, conforme subitem 5.1.3 do Memorial Descritivo, Anexo IV do edital;

o.1) Declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não comparecer para a visita técnica nos termos do subitem 9.6, alínea "o" do edital.

9.7 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

9.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

c) a matriz, e a execução for realizada pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

9.9 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital.

10.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para execução, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

10.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o subitem 8.2 e 9.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 18 do Edital.

10.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

10.8 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

10.8.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;

b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;

c) que conflitarem com a legislação em vigor;

d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 ou 8 deste Edital;

e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido;

f) com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração;

f.1) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não demonstrada a sua exequibilidade conforme indicada na letra "f";

f.2) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato, sujeito as sanções previstas no Termo de Contrato - Anexo III do edital.

f.2.1) Exemplificando, aplicando a regra:

a = Valor orçado da licitação = R$ 1.000.000,00

b = Valor correspondente à 85% do orçado pela Administração = R$ 850.000,00

c = Valor da proposta = R$ 200.000,00

d = Valor da garantia adicional = b - c = R$ 650.000,00

10.10 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 18** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro convocará as propostas e documentos de habilitação dos proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

10.11 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.12 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.13 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

10.13.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

11.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.3 - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

11.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

11.6 - Do Recurso

11.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.6.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

13.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

13.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

13.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

13.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

13.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

13.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

13.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá apresentar:

13.4.1 - Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.4.2 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica vigente e, no caso da empresa vencedora não ser sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho competente, vistado pelo CREA/SC ou outro Conselho Competente correspondente à região de Joinville, com indicação dos responsáveis técnicos, se for o caso.

13.4.3 - Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

13.4.4 – Composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive o percentual, que deverá representar o mesmo percentual total indicado na proposta comercial.

13.4.4.1 - Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

13.4.4.2 - Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto nº 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

13.4.4.3 - As alíquotas de tributos apresentadas pelo proponente na composição do BDI devem observar a legislação tributária vigente (Acórdão 2.622/2013, TCU).

13.4.4.4 - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

13.4.5 - Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

14 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa n° 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

14.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/

14.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

14.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

15 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 62 (sessenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

15.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o

início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

15.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 11/02/2025

15.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

16 - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria da Saúde,** sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

16.2 - O ordenador da despesa será a **Fundo Municipal de Saúde**.

17 – GARANTIA DO CONTRATO

17.1 - A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação**.**

17.2 - A garantia de contrato deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

17.3 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

18.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

18.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

18.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

18.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

18.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

18.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

19 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 - Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações, em até 3 (três) dias úteis após a disponibilização do equipamento para uso pelo CONTRATANTE na unidade solicitante. Será avaliado as condições e o perfeito funcionamento do bem, das instalações, a estrutura física e os bens móveis da unidade, considerando as intervenções realizadas para a execução dos serviços, deverão ser entregues em perfeitas condições, não serão aceitos nenhum deste que apresente-se manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações indicadas.

b) definitivamente, após vistoria que comprove a viabilidade de utilização prática do equipamento na unidade, o correto funcionamento de todas as suas funções na assistência aos pacientes em até 5 (cinco) dias após a entrega provisória. Considerando as intervenções realizadas para a execução dos serviços, o equipamento deverá ser entregue instalados, limpos e em perfeitas condições de funcionamento, não serão aceitos nenhum deste que apresente-se com dano- riscos, amassados, furos, e outros-, e/ ou vestígios de sujeira- tinta, graxa, manhas de óleo, dentre outros, diferente das especificações indicadas.

c) a CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo o serviço, em desacordo com as especificações constantes neste termo, contrato, nota de empenho e documentos afins.

d) o recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução de suas atribuições.

e) nos casos em que a CONTRATANTE desaprove ou recuse quaisquer serviços, as condições das instalações, do bem, da estrutura física e dos bens móveis das unidades, a CONTRATADA será informada através de contato telefônico ou do GLPI, e deverá atender à solicitação para reexecução dos serviços, retirando o equipamento na unidade solicitante para reinício dos trabalhos em até 6 (seis) horas, após comunicado emitido. O serviço será reavaliado, conforme descrito no Termo de Referência.

20 - DAS SANÇÕES

20.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

20.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 20.3 do Edital;

b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 20.3 do Edital;

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 19.3 do Edital;

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3.1 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 20.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

20.3.2 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 20.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

20.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 20.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 20.3.

20.3.4 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 20.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra deteriorada ou falsificada, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

20.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

20.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

20.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

20.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

20.9 - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

20.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias,

notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

21.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

21.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

21.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei n º 14.133/21.

21.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

21.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21.

21.5 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.6 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

21.7 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

21.8 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

21.9 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.10 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

21.11 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens, e Valores Máximos Estimados:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	45906 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR	Serviço	60	59.003,45	3.540.207,00
2	21382 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS. PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DIAGNÓSTICOS.	Unidade	60	65.000,00	3.900.000,00
Total Geral					**7.440.207,00**

Observação I - O valor de disputa se dará pelo resultado da seguinte equação: **MPG = VTMPC + VTP (valor fixo de R$ 3.900.000,00).**

Onde:

MPG = Menor Preço Global

VTMPC = Valor Total Manutenção Preventiva e Corretiva**= (item 1)**

VTP = Valor Total Reservado para as Peças **= (item 2) = R$ 3.900.000,00**

Observação II - O VTP irá compor o valor para disputa, entretanto, trata-se de valor fixo, e não poderá sofrer alterações.

Observação III - Observadas as descrições do objeto, em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo IV - Termo de Referência.

Observação IV - Para o item 1, a unidade de medida "serviço" corresponde a 1 (um) mês de execução de serviço de

manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odonto/médico/hospitalar, assim, o quantitativo anual é de 12 serviços e para 5 anos o quantitativo total é de 60 serviços (12 meses por ano x 5 anos = 60 manutenções preventivas e corretivas). Para o Item 2, estima-se o consumo de R$ 65.000,00 em peças por mês x 12 meses por ano x 5anos = 3.900.000,00 para 5 anos.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R$ por extenso:

Deverão acompanhar a presente proposta, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro, conforme exigência do subitem 8.4.4 do edital.

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Dados do Responsável Técnico da Empresa:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

Nome, cargo e assinatura do Responsável Técnico

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria da Saúde**, inscrito no C.N.P.J. nº 83.169.623/0001-10, **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no C.N.P.J. nº 08.184.821/0001-37, ora em diante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 244/2025**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n° 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal n° 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal n° 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odonto-médico-hospitalar, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 244/2025** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ xx,xx (xxxxxx reais).

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 11/02/2025

3.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei n° 14.133/21.

4.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto

5.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 62 (sessenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

5.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

5.3 – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 172 da Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 64.109/2024.

5.4 - Para fins de contagem do prazo previsto na cláusula 5.1 será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

256 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 2 . 2.3286 . 0 . 339000 (238)

257 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 2 . 2.3286 . 0 . 339000 (267)

308 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 2.3287 . 0 . 339000 (238)

309 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 2.3287 . 0 . 339000 (267)

380 - 2 . 46001 . 10 . 305 . 2 . 2.3289 . 0 . 339000 (238)

CLÁUSULA SÉTIMA – Garantia do Contrato

7.1 - A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação**.**

7.2 - A garantia de contrato deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

7.3 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Gestão do Contrato

8.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria da Saúde,** sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - O ordenador da despesa será a **Fundo Municipal de Saúde**.

8.3 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo IV - Termo de Referência

CLÁUSULA NONA - Direito de Fiscalização

9.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

9.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades do CONTRATANTE

10.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;

10.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público;

10.3 - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

10.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

10.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e IV do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento.

10.6 - Exigir e receber a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responsabilidades da CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

11.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 244/2025** e seus anexos;

11.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

11.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e IV do Edital;

11.5 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

11.6 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;

11.7 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.8 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no **Anexo IV - Termo de Referência** do Edital.

11.9 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal n° 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

11.10 - A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer alteração à **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

11.11 - Apresentar a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Sanções

12.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

12.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 12.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 12.3;

III) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 - A CONTRATADA será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

k) não apresentar garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 12.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

12.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 12.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 12.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 12.3.

12.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 12.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

12.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

12.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **CONTRATADO** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

12.6 - Nas sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do **CONTRATADO** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8 - Nenhum pagamento será realizado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

12.9 - O montante de multas aplicadas ao **CONTRATADO** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

12.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Extinção Contratual

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Recebimento dos Serviços

14.1 - Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações, em até 3 (três) dias úteis após a disponibilização do equipamento para uso pelo CONTRATANTE na unidade solicitante. Será avaliado as condições e o perfeito funcionamento do bem, das instalações, a estrutura física e os bens móveis da unidade, considerando as intervenções realizadas para a execução dos serviços, deverão ser entregues em perfeitas condições, não serão aceitos nenhum deste que apresente-se manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações indicadas.

b) definitivamente, após vistoria que comprove a viabilidade de utilização prática do equipamento na unidade, o correto funcionamento de todas as suas funções na assistência aos pacientes em até 5 (cinco) dias após a entrega provisória. Considerando as intervenções realizadas para a execução dos serviços, o equipamento deverá ser entregue instalados, limpos e em perfeitas condições de funcionamento, não serão aceitos nenhum deste que apresente-se com dano- riscos, amassados, furos, e outros-, e/ ou vestígios de sujeira- tinta, graxa, manhas de óleo, dentre outros, diferente das especificações indicadas.

c) a CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo o serviço, em desacordo com as especificações constantes neste termo, contrato, nota de empenho e documentos afins.

d) o recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução de suas atribuições.

e) nos casos em que a CONTRATANTE desaprove ou recuse quaisquer serviços, as condições das instalações, do bem, da estrutura física e dos bens móveis das unidades, a CONTRATADA será informada através de contato telefônico ou do GLPI, e deverá atender à solicitação para reexecução dos serviços, retirando o equipamento na unidade solicitante para reinício dos trabalhos em até 6 (seis) horas, após comunicado emitido. O serviço será reavaliado, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Legislação Aplicável

15.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/21;

b) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

c) Código de Defesa do Consumidor;

d) Código Civil;

e) Código Penal;

f) Código Processo Civil;

g) Código Processo Penal;

h) Legislação trabalhista e previdenciária;

i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e

j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Foro

16.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 25398538/2025 - SES.UAD.ACP

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 - Objeto da contratação

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odonto-médico-hospitalar.

1.2 - Especificações técnicas

Item	Item	Código	Denominação	Descritivo	Unidade de medida	Quantidade (01 ano)
1	1	45906	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTO/MÉDICO/HOSPITALAR.		Serviço	12
	2	21382	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS.	PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DIAGNÓSTICOS.	Unidade	12

*Para o item 1, a unidade de medida "serviço" corresponde a 1 (um) mês de execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odonto/médico/hospitalar, assim, o quantitativo anual é de 12 serviços e para 5 anos o quantitativo total é de 60 serviços (12 meses por ano x 5 anos = 60 manutenções preventivas e corretivas).

*Para o Item 2, estima-se o consumo de R$ 65.000,00 em peças por mês x 12 meses por ano x 5anos = 3.900.000,00 para 5 anos.

1.2.1 - Os serviços objeto desta contratação não se enquadram como sendo de luxo e são caracterizados como serviços comuns de engenharia.
1.3 - A presente contratação será um serviço contínuo, cujo prazo de execução será de 60 (sessenta) meses a contar da última assinatura da Ordem de Serviço Eletrônica, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.3.1 - O prazo de vigência contratual será de 62 (sessenta e dois) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

1.4- Manutenção Preventiva

1.4.1 - Procedimento regular de ações técnicas indispensáveis à garantia de desempenho e durabilidade dos equipamentos e suas instalações, identificando situações de risco ou inconformidade com o desempenho técnico requerido, com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos, parada ou baixo rendimento dos bens.

1.4.2 - A Contratada deverá apresentar em até 20 (vinte) dias após assinatura do Contrato, a programação de atividades de manutenções preventivas, que deverá atender o cronograma estabelecido na classificação de equipamentos para realização de manutenções preventivas, item 1.4.3, e seguir as recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias, da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas-, INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério do Meio Ambiente, CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, entre outros, e contemplar todos os equipamentos, considerando-se para elaboração o grau de utilização, estado de conservação, importância estratégica para a unidade, condições de operação, afim de garantir o pleno funcionamento e a conservação das propriedades técnicas e do desempenho funcional original. Após a aprovação da programação de atividades à CONTRATANTE, o início de sua implantação deverá ocorrer em prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos. Mesmo após a aprovação da programação de atividades, a mesma poderá ter suas rotinas e a periodicidade dos serviços alterados, conforme necessidade identificada pela CONTRATANTE. Planejar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos, junto ao setor de Manutenção, todo serviço que implique na interrupção ou comprometimento do funcionamento do(s) equipamento(s). Os mesmos deverão ocorrer preferencialmente em horário que não haja andamento das atividades desenvolvidas na unidade e/ou no setor correspondente, podendo também ocorrer no período noturno, finais de semana ou feriados, conforme acordado entre o preposto e o setor de Manutenção.

1.4.3 - A programação de atividades de manutenções preventivas deverá atender todos o equipamentos contidos na relação de equipamentos constante no item 1.6 e deverá seguir o seguinte cronograma:

CLASSIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	
CATEGORIA DO EQUIPAMENTO	INTERVALOS E CRITÉRIOS GERAIS
1- Equipamentos alimentados via rede elétrica não críticos;	Semestralmente, a manutenção preventiva deve incluir a verificação visual, análise de segurança elétrica dos equipamentos, através de software conforme as normas NBR IEC 60601, IEC 62353; revisão incluindo-se cabos e componentes elétricos, ajustes, reparos, calibração, lubrificação e regulagem, inclusive de acessórios, verificação de desempenho, limpeza interna e externa, assim como outras atividades indicadas pelo fabricante para o ideal funcionamento do equipamento; ao final deve-se executar testes de desempenho do equipamento, afim de comprovar-se o ideal funcionamento do equipamento;
2- Equipamentos com bateria	Os mesmos procedimentos para a categoria de equipamentos alimentados via rede elétrica não críticos, com a inclusão de testes da capacidade ou tensão da bateria a cada Manutenção Preventiva. Caso necessário e/ou indicado pelo fabricante, realização de um ciclo de descarga/carga para melhorar o desempenho e aumentar a vida útil. Deve-se analisar a capacidade da bateria e indicar a Contratante a necessidade de troca periódica evitando-se as chamadas de emergência devido falha na bateria;
3- Equipamentos controlados ou alimentados por sistemas mecânicos, eletromecânicos, pneumáticos ou fluidos e outros;	Semestralmente, os roteiros de Manutenções Preventivas devem incluir verificação visual, análise de segurança elétrica dos equipamentos, revisão incluindo-se cabos e componentes elétricos, ajustes, reparos, calibração, lubrificação e regulagem, inclusive de acessórios, verificação de desempenho, limpeza interna e externa, substituição de peças e fluidos, assim como outras atividades indicadas pelo fabricante para o ideal funcionamento do equipamento; ao final deve-se executar testes de desempenho do equipamento, afim de comprovar-se o ideal funcionamento do equipamento;
4- Equipamentos de ressuscitação ou de manutenção da vida	Bimestralmente, em razão da natureza crítica desses equipamentos, as Manutenções Preventivas devem incluir as etapas descritas para os equipamentos das categorias 1, 2 e 3, conforme suas características;
5- Equipamentos de monitoração crítica	Trimestralmente, em razão da natureza critica destes equipamentos; as Manutenções Preventivas devem incluir as etapas descritas para os equipamentos das categorias 1, 2 e 3, conforme suas características;

1.4.4 - Condições gerais das manutenções preventivas

1.4.4.1 - As atividades de Manutenções Preventivas deverão ser realizadas com a utilização de instrumentos ou equipamentos devidamente habilitados metrologicamente (com rastreabilidade do INMETRO);

1.4.4.2 - A Contratada deverá emitir certificados de calibração seguindo as Normativas do Inmetro; a CONTRATADA deverá emitir também laudo de isolamento acústico para os ruídos dos compressores de ar;

1.4.4.3 - Todos os equipamentos, deverão passar pela primeira manutenção preventiva, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, após o início da vigência do contrato. A CONTRATADA deverá realizar inspeção nos equipamento e na(s) sua(s) instalação(ões), para certificar-se da adequação e do funcionamento dos mesmos, elaborando e fornecendo relatório inicial para equipe de fiscalização. O coordenador, auxiliar de coordenação, ou responsável na ausência da coordenação - pela unidade/setor onde se encontra o bem, deverá assinar a ordem de serviço comprovando a realização do mesmo.

1.4.4.4 - A Contratada deverá fixar lacres com as datas de cada manutenção preventiva em todos os equipamentos, contendo também previsão da próxima manutenção a serem realizada; para os equipamentos que não exista a possibilidade de

fixação de lacre (ex: reanimador manual), deverá ser fornecido a Coordenação da unidade relatório comprovando a realização da manutenção preventiva, com previsão da próxima manutenção que assinará o relatório. Cópia do relatório de preventivas deve ser enviada a comissão de fiscalização.

1.4.4.5 - A Contratada deverá fornecer documentação necessária para fins de fiscalização dos órgãos competentes (Vigilância Sanitária e ANVISA)

1.5 - Manutenção corretiva

1.5.1 - Tem por objetivo o restabelecimento dos equipamentos e suas instalações, às condições ideais de funcionamento, de acordo com as recomendações da fabricante, normas técnicas, resolução, portaria e outros específicos para cada equipamento, com a correção dos defeitos apresentados, com o objetivo de restaurar a capacidade produtiva de um bem, assim como suas instalações, recolocando os bens em perfeitas condições de funcionamento, com eficiência e economia.

1.5.2 - Inclui-se nos serviços de manutenção corretiva, refazer conforme a necessidade de cada equipamento, as instalações se constatadas que as mesmas se encontram inadequadas.

1.5.3 - Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, o serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados, se o defeito não estiver coberto pela garantia instituída na aquisição do bem e somente após autorização por escrito do Gestor do Contrato, sem ônus a CONTRATANTE. Em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, mediante emissão de relatório, assinado pelo técnico responsável. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que resultem na extinção da garantia de fábrica. Caso a CONTRATADA execute serviços ou omissões que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá o período remanescente da garantia estabelecida em contrato, quando na aquisição do equipamento, mesmo que o período avance a vigência do seu contrato.

1.5.4 - Após a execução dos serviços, efetuar testes operacionais, ensaios de funcionalidade e teste de segurança, a fim de verificar o perfeito funcionamento do bem e suas instalações.

1.5.5 - Para os equipamentos fora do período de garantia, caso a CONTRATADA não tenha condições de realizar os serviços de Manutenções, poderá subcontratar os serviços, custeando todas as despesas, com exceção das peças, que serão ressarcidas conforme descrito no item 1.7 Fornecimento, instalação e substituição de material, peça e acessório e outros.

1.5.6 - Caso algum equipamento apresente taxa de solicitação de manutenções corretivas superiores a 30% que a média dos demais de mesma categoria, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório descrevendo o motivo de tal fato, as medidas adotadas para redução das ocorrências e o intervalo entre as manutenções preventivas deverá ser redimensionado, para a metade do tempo previamente determinado.

1.5.7 - Para os bens com danos irreparáveis, será necessária a apresentação de laudo.

1.6 - Equipamentos:

Categoria do Equipamento para realização de manutenções preventivas	Equipamento	Quantidade	Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva
3	Agitador de tubos	12	X	X
NA	Agitador Mecânico	1	NA	X
3	Agitador orbital	4	X	X
3	Amalgamador	2	X	X
NA	Analisador de Biologia Molecular	1	NA	X
NA	Analisador de aparelho auditivo	1	NA	X
NA	Analisador de Pressão e Esfigmomanômetro jzk 002r	1	NA	X
NA	Andador	3	NA	X
3	Aparelho de Anestesia	2	X	X
5	Aparelho de eletrocardiograma	60	X	X
2	Aparelho de Pressão Digital	60	X	NA
1	Aparelho de Raio- x Periapical	1	X	X
1	Aparelho de Raio-x Panorâmico	1	X	X
1	Aparelho de RX	3	X	X
1	Aparelho de Ultrassom	1	X	X
2	Aparelho Emissões Otoacústicas	1	X	X
NA	Aparelho KINESIS	1	NA	X
1	Aparelho massageador	2	X	X
1	Aparelho nerverstimulator	1	X	X
1	Aparelho Ondas Curtas	1	X	X

1	Aparelho TENS/FES	1	X	X
1	Aparelho Ultra som para fisioterapia	1	X	X
4	Aspirador cirúrgico	60	X	X
3	Aspirador de Parede	5	X	X
1	Aspirador Portátil	42	X	X
1	Audiômetro	12	X	X
1	Auto Cpap	2	X	X
1	Auto lensômetro	1	X	X
3	Autoclave	263	X	X
1	Autorefrator	1	X	X
3	Balança	891	X	X
3	Balança de Carga UL300	1	X	X
NA	Balança de Precisão	3	NA	X
NA	Banho de parafina	1	NA	X
1	Banho Maria	3	X	X
1	BERA – Emissões Otoemissões acústicas	1	X	X
NA	Bicicleta ergométrica	1	NA	X
3	Bipap Autom	4	X	X
3	BIPAP completo	4	X	X
3	Bisturi Elétrico e/ou Eletrônico	37	X	X
3	Bomba de vácuo medicinal	4	X	X
3	Bomba de vácuo odontológica	100	X	X
3	Cabine Acústica/Audiométrica	7	X	X
3	Cabine de segurança biológica	3	X	X
3	Cadeira de Banho	13	X	X
3	Cadeira de Rodas	109	X	X
3	Cadeira e coluna oftalmológica	2	X	X
3	Cadeira Otorrino	3	X	X
3	Cadeira para exames clínicos	1	X	X
3	Caixa de prova	1	X	X
3	Cama Hospitalar	21	X	X
3	Canetas de Alta rotação	800	X	X
4	Cardioversor	8	X	X
4	Cardioversor com Marca-passo	10	X	X
4	Cardioversor Multiparamétrico	1	X	X
3	Centrífuga	16	X	X
NA	Cicloergômetro	1	NA	X
3	Colposcópio	9	X	X
3	Coluna de Greens	2	X	X
3	Coluna Oftalmológica	4	X	X
3	Compressor	207	X	X
NA	Concentrador de Oxigênio	1	NA	X
1	Contador de células	1	X	X
1	Contador Hematológico	1	X	X
3	Contra ângulo	300	X	X
NA	Cortador de Gesso	1	NA	X
3	Criocautério	2	X	X
NA	Crônometro	7	NA	X
4	DEA – Desfibrilador Externo Automático	4	X	X

4	Desfibrilador	37	X	X
3	Destilador de água	14	X	X
3	Detector Fetal	558	X	X
2	DosímetroInstruterm	1	X	X
3	Eletrocardiógrafo	104	X	X
3	Eletrocautério	4	X	X
3	Esfigmomanômetro	500	X	NA
NA	Esteira ergométrica	1	NA	X
3	Estufa	12	X	X
NA	Fluxômetro	12	NA	X
NA	Fluxômetro de O^2	12	NA	X
NA	Fluxômetro de vácuo	12	NA	X
NA	Foco Auxiliar	371	NA	X
NA	Foco Cirúrgico	14	NA	X
NA	Foco Cirúrgico Móvel	1	NA	X
NA	Foco Clínico/ginecológico	10	NA	X
NA	Fotóforo (MR)	4	NA	X
NA	Fotopolimerizador	100	NA	X
1	Ganho de inserção Affinity e MS 25	1	X	X
1	Gene Xpert	1	X	X
1	HIPRO	1	X	NA
NA	Homogeneizador	49	NA	X
1	Imitanciômetro	6	X	X
NA	Incubadora Biológica	1	NA	X
NA	Infravermelho (fisio)	1	NA	X
1	Keratômetro e mesa	1	X	X
NA	Lâmina de Laringo	9	NA	X
1	Lâmpada de fenda	9	X	X
NA	Lanterna Clínica	8	NA	X
NA	Laringoscópio	27	NA	X
3	Laser de Diodo 810 NM (2,7 W Fast PUlse Laser) S/NR 784	1	X	X
1	Lensômetro	3	X	X
1	Lensômetro e auto lensômetro	1	X	X
NA	Lift de transferência	1	NA	X
1	Localizador Apical	1	X	X
NA	Lupa de Mesa	2	NA	X
NA	Maca	43	NA	X
NA	Maca Ginecológica	55	NA	X
NA	Maca Retrátil	8	NA	X
1	Mamógrafo	1	X	X
1	Medidor de ph	1	X	X
3	Mesa cirúrgica	1	X	X
3	Mesa Ginecológica	5	X	X
3	Micromotor	300	X	X
3	Microscópios	17	X	X
3	Microscópio biológico	1	X	X
NA	Módulo Integrado de Exames Clínicos	20	NA	X
4	Monitor com DEA	10	X	X
5	Monitor Multiparametro	123	X	X
5	Monitor portátil de sinais vitais	30	X	X
2	Multitimer	5	X	X
3	Nasofibroscópio Machida	1	X	X
3	Nebulizador	68	X	X

2	Oftalmoscópio	205	X	X
2	Oftalmoscópio indireto	2	X	X
3	Osmose Reversa	3	X	X
2	Otoscopio	431	X	X
1	Oxímetro	201	X	X
2	Oxímetro portátil	30	X	NA
3	Pistola de biópsia de mama	2	X	X
NA	Plataforma vibratória	1	NA	X
NA	Polidor de Gesso	1	NA	X
NA	Prancha Ortostática	1	NA	X
1	Projetor oftalmológico	1	X	X
NA	REANIMADOR MANUAL- AMBU	42	NA	X
3	Refrator de Greens	4	X	X
2	Retinoscópio	13	X	X
NA	Seladora	6	NA	X
3	Seringa Tríplice	300	X	X
1	Sistema de Digitalização de Placas de Fósforo	1	X	X
NA	Sistema de transferência de paciente tipo guincho	1	NA	X
3	Sistemas de Campo Livre	1	X	X
2	Termômetro de Espeto Digital	10	X	NA
2	Termômetro digital Caixa térmica	50	X	NA
2	Termômetro refrigerador	150	X	NA
1	Tonômetro	6	X	X
1	Tonômetro de aplanação	1	X	X
1	Tonômetro de Perkins	1	X	X
1	Tonômetro de sopro	1	X	X
1	Turbidímetro	1	X	X
NA	Turbilhão	1	NA	X
1	Ultrassom	5	X	X
1	Ultrassom ocular	1	X	X
1	Ultrassom odontológico, com e sem jato de bicarbonato	300	X	X
3	Umidificador	6	X	X
NA	Vacuômetro	36	NA	X
5	Ventilador (Respirador Mecânico)	39	X	X
1	Videocolposcópio	1	X	X

*NA= Não aplicável

1.7 - Fornecimento, instalação e substituição de material, peça e acessório e outros

1.7.1 - A substituição de peças, componentes ou acessórios, deverá ser feita pela CONTRATADA, a qual caberá comprovar previamente a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado. A justificativa deverá ser assinada pelo engenheiro responsável da CONTRATADA e autorizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato.

1.7.2 - Ao constatar a necessidade de aquisição de alguma peça, acessório ou material, será procedido o seguinte tramite:

1.7.2.1 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a justificativa de necessidade de substituição, a ficha técnica dos materiais e no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos fornecedores, para aprovação prévia da CONTRATANTE, para isso cabe a CONTRATANTE:

1.7.2.2 - Receber as cotações e publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, oportunizando a manifestação pública acerca dos produtos e preços propostos com vistas a obtenção de menor preço;

1.7.2.3 - Transcorridos 04 (quatro) dias, e não havendo nenhuma manifestação contrária, o CONTRATANTE dará ciência a CONTRATADA para que forneça os produtos pelo menor preço;

1.7.2.4 - Caso o CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, poderá realizar uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça pelo menor preço encontrado pelo fiscal, peças, componentes ou acessórios.

1.7.2.5 - Se dentro do prazo de 04 (quatro) dias, ocorrer manifestação devidamente protocolada na Secretaria Municipal da Saúde, por parte de pessoa jurídica, apresentando proposta com menor preço, desde que atendidas às especificações, o CONTRATANTE dará ciência a CONTRATADA para que forneça os produtos pelo preço apresentado;

1.7.2.6 - Para os equipamentos em que haja necessidade de retorno imediato ao funcionamento, ou pelo risco a vida dos pacientes ou pelo comprometimento dos serviços prestados a população, que não exista a possibilidade de aguardar o tempo para publicação no Diário Eletrônico do Município de Joinville, a Contratada deverá apresentar os orçamentos à Contratante que poderá aprovar a realização da compra, após análise da documentação apresentada;

1.7.2.7 - Para as peças/ acessórios e insumos que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou ***representante comercial exclusivo,*** a empresa deverá apresentar o orçamento e comprovar a exclusividade através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; a CONTRATANTE fará os tramites de publicação no Diário Eletrônico do Município de Joinville, e serão respeitados os prazos descritos nos itens anteriores;

1.7.2.8 - Quanto a necessidade de uso do material, peça, acessórios e outros, não serão aceitos itens usados ou recondicionados, ou seja, deverão ser novos e originais. Na necessidade de itens, que não sejam encontrados no mercado os mesmos, originais, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outros similares, desde que haja autorização do Gestor do contrato, após solicitação por escrito da CONTRATADA em documento próprio, comprovando que tais itens sejam, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia, com identificação, assinatura e nº de registro em entidade profissional competente do(s) profissional (is) técnico(s) responsável(is) pelos serviços. Caso os serviços requeiram itens que a CONTRATADA não disponha, e no mercado seja inviável a aquisição a curto prazo, a mesma deverá emitir e entregar à fiscalização e a Coordenação de Manutenção, relatório por escrito, com identificação, assinatura e nº de registro em entidade profissional competente do(s) profissional(is) técnicos(s) responsável(is) pelos serviços, indicando o bem que necessita do item, nº de Service Desk - GLPI, nº de tombamento patrimonial, modelo, marca, nº de série, serviço a ser realizado, prazo estipulado para aquisição do item. Entre este período, instalar um aparelho backup, a título de empréstimo, compatível com as características técnicas do anterior, ou melhor, para reposição imediata, afim de não prejudicar os serviços da CONTRATANTE. Em pose do item, o serviço deverá ser concluído em até 12 (doze) horas, após prazo estipulado em relatório.

1.7.3 - A CONTRATADA poderá a pedido da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização entregar peças, materiais e acessórios porventura substituídos para análise e após, se responsabilizará pelo descarte ambientalmente correto.

1.7.4 - A Contratada dará garantia de peça e componente ressarcido pelo mesmo prazo de garantia escrito na embalagem do produto ou aquela dado pelo Fornecedor do produto.

1.7.5 - Para o ressarcimento de materiais, peças, acessórios e outros, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da nota fiscal de aquisição dos produtos referente à cotação de menor preço e informação do período de garantia do produto. Caso não seja apresentada a nota fiscal nos moldes acima, o pagamento não será realizado.

1.7.6 - Aprovados os valores referentes às peças e componentes apresentados pela Contratada, nos moldes descritos acima, será ressarcido o valor constante na nota fiscal, incluído o valor dos produtos e eventuais impostos incidentes pagos pela Contratada.

1.7.7 - A CONTRATANTE reservará para o período de 60 (sessenta) meses os valores descritos abaixo para ressarcimento de peças, acessórios e outros:

ITENS	Valor Reservado para 60 meses
Odonto/médico/hospitalar	R$ 3.900.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

2.2 -A Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), aprovada por meio do Decreto nº 64.109/2024 prevê que o Plano de Contratações Anual poderá ser exigido a partir do exercício 2024, porém, **apesar de até a data de elaboração deste documento, a Administração Municipal não ter divulgado o Plano de Contratações Anual do exercício de 2025,** a presente contratação está prevista no plano de ações da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville para o ano de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP correspondente, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odonto-médico-hospitalar."

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 - Não se vislumbra impacto ambiental para a contratação. No entanto, caso cabível, a contratada deverá observar a destinação adequada dos descartes/embalagens decorrentes da contratação.

4.1.1 - A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.

4.2 - Subcontratação

4.2.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1.1 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.2.1.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.2.1.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Condições de garantia

4.3 - Os serviços deverão ter garantia legal, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o prestador dos serviços ou o fabricante das pelas conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

Equipe Mínima

4.4 - A CONTRATADA deverá ter um responsável técnico, com formação em nível superior com qualificação para desempenhar as atividades referentes aos serviços contratados, incluindo-se Inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe.

4.5 - A CONTRATADA deverá ter também equipe suficiente para atender o objeto desta contratação dentro do prazo estipulado para execução da demanda, com profissional responsável credenciado em conselho de classe com capacidade para trabalhar na manutenção de equipamentos odonto/médico/hospitalar.

4.6 - A(s) CONTRATADA(s) comprometem-se a colocar à disposição da CONTRATANTE, o número necessário de profissionais qualificados, com veículos adequados constando a identificação da empresa, para o perfeito desempenho dos serviços e dos prazos, estabelecidos no presente termo.

4.7 - A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) manter equipe de técnicos de plantão, para chamados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive em sistema de plantão aos sábados, domingos e feriados para atendimento a TODOS os equipamentos utilizados no SAMU, UPA Leste, PA Norte e UPA Sul , CAPS III, e demais serviços que oportunamente estejam em funcionamento extraordinariamente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1- Condições de Execução

5.1.1- Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

5.1.1.1 - A manutenção preventiva deverá ser executada, de acordo com cronograma efetuado pela CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA. Serviços que impliquem, na interrupção ou comprometimento do funcionamento do (s) equipamento(s), deverão ocorrer preferencialmente em horário que não haja andamento das atividades desenvolvidas na unidade e/ ou no setor correspondente, podendo também ocorrer no período noturno, finais de semana ou feriados, conforme acordado entre o preposto da CONTRATADA e a fiscalização. Programar todos os trabalhos, visto que os mesmos, podem prejudicar o andamento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

5.1.1.2 - Quanto a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender as necessidades eventuais que surgirem, solicitadas através de chamado aberto no GLPI, ou contato telefônico- durante plantão e em casos de urgência e emergência- com posterior abertura de chamado. Nas unidades de atendimento de segunda a sexta-feira, caso o prazo máximo estabelecido coincida em dia de final de semana ou feriado, a execução do serviço deverá ocorrer, preferencialmente, até a última hora de dia útil que antecede o cumprimento do prazo. Caso não haja possibilidade, o serviço deverá ser executado na primeira hora do dia útil subsequente. Os prazos serão classificados pela CONTRATANTE, de acordo com o nível de prioridade, o tempo estabelecido para conclusão dos serviços, deverá ser atendido independentemente da quantidade de solicitações efetuadas simultaneamente:

a) emergência: quando a necessidade de manutenção, for de equipamentos que apresentam alto risco à vida do paciente ou ao servidor que opere em caso de falha, que possuam alto grau de utilização, cuja paralisação impossibilita ou dificulta a realização de um ou mais serviços e que possa danificar as instalações da CONTRATANTE.

b) urgência: quando a necessidade de manutenção poderá gerar em curto prazo, prejuízos aos usuários, aos serviços prestados, ao equipamento e às instalações desta Secretaria.

c) normal: quando a necessidade de manutenção não representar prejuízo a curto prazo, aos usuários, funcionários, ao equipamento e as instalações desta Secretaria, considerando outros equipamentos instalados no loca e fluxo de pessoas.

PRIORIDADE	Tempo máximo para início do atendimento da solicitação	Tempo máximo para finalização do atendimento
EMERGÊNCIA	2 HORAS	4 HORAS
URGÊNCIA	6 HORAS	12 HORAS
NORMAL	48 HORAS	72 HORAS

5.1.1.3 - Para os equipamentos classificados com prioridade EMERGÊNCIA ou URGÊNCIA, o atendimento deverá ocorrer em todos os dias da semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a qualquer hora do dia.

5.1.1.4 - Caso o período de conclusão dos serviços, ultrapasse o prazo estabelecido no presente termo, deverá ser fornecido e instalado equipamento de backup, a título de empréstimo, pela CONTRATADA, com características técnicas iguais ou superiores ao do equipamento danificado, em no máximo até 2 (duas) horas, da conclusão do prazo estabelecido previamente pela CONTRATANTE. A partir da verificação e aceite da CONTRATANTE, quanto ao perfeito desempenho e instalação do equipamento backup, o prazo para manutenção corretiva reiniciará, passará a ser o estipulado pera manutenção corretiva prioridade "normal".

5.1.2 - Local e horário da prestação dos serviços

5.1.2.1 - Os serviços de manutenção deverão ser executados no local onde os equipamentos encontram-se, exceto nos casos em que se detecte dano em que haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE, indicando o prazo para manutenção. Serviços a serem executados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência e Emergência, centros de Referência, Vigilância em Saúde em horários em que haja atendimento a população, deveram ser realizados de forma a minimizar o impacto aos atendimentos.

5.1.2.2 - Caso haja necessidade de deslocamento do equipamento até a oficina da CONTRATADA, os custos om transporte, tanto de ida quanto de retorno a unidade ficam a cargo da CONTRATADA;

UNIDADES	ENDEREÇO	TELEFONE
CAPS AD - Álcool e Drogas	Rua: Plácido Olimpio de Oliveira, 1489 - Anita Garibaldi	3423-3367
CAPS IJ- Infanto Juvenil Cuca Legal	Rua: Max Colin, 1451 - Centro	3422-7636
CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial " Nossa Casa".	Rua: Pernambuco 115, - Anita Garibaldi	3422-7161

CAPS III - Dê Lírios	Rua: Tubarão, 128 - América	3423-0245
Centrinho Prefeito Luiz Gomes	Rua: Borba Gato, s/nº - Atiradores	3419-9450
CEO - Centro Especializado em Odontologia	Rua: Inácio Bastos, 555 - Bucarein	3455-4100
CEREST - Centro de Referência Saúde do Trabalhador	Rua: Max Colin, 550 – América	3422-4149
CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro	3417-1377
Escola de Saúde Maria Carola Keller	Rua: Iririú, 2475 – Iririú	3425-8950
FAE- Farmácia Escola	Rua: Ministro Calógeras, 439 – Bucarein	3433-2575
Laboratório Municipal	Rua: Itajaí, 268 - Centro	3422-4401
NAIPE- Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial – Casa 1	Rua: Procópio Gomes, 526 - Bucarein	3433-3836
NAIPE- Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial – Casa 2	Rua: Plácido Olímpio de Olivera, 676 - Bucarein	3433-3836
NPVA - Núcleo de Prevenção de Violência e Acidentes	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro	3417-1382
UPA Leste 24 horas (Aventureiro)	Rua: Mafalda Laurindo , s/nº - Aventureiro	3419-0104
PA Norte 24 horas (Costa e Silva)	Rua: Guilherme, s/nº - Costa e Silva	3437-1408
UPA Sul 24 horas (Itaum)	Rua: João Costa , s/nº - João Costa	3466-0055
Policlínica Boa Vista	Rua: Prefeito Helmuth Fallgatter, 321 – Boa Vista	3433-6625
SAE – Serviço de Atendimento Especializado DST/HIV/AIDS	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro	3417-1368
Sala de Vacina Central	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro	3417-1373
SAMU	Av. Dr. Paulo Medeiros, s/nº - Centro	3422-4746
SER – Serviço Especializado de Reabilitação	Av. Alvino Hansen, 1118 - Adhemar Garcia	3432-5709
Serviço de Atendimento Especializado em Hepatites Virais	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro	3417-1368
Serviço de Verificação de Óbito	Xavier Arp, s/n - Boa Vista	3461-5525
Setor de Imunização	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro	3417-1368
SIAVO - Oxigenoterapia e Programa de Controle do Tabagismo	Rua: Abdon Batista, 172- Centro	3417-1310
UBSF Adhemar Garcia	Rua: Vicente Alves Pereira, s/nº - Adhemar Garcia	3429-5056
UBSF Aventureiro I	Rua: Alino José Alípio, s/nº - Aventureiro	3467-6046
UBSF Aventureiro II	Rua: Mauro Bley do Nascimento, 100- Aventureiro	3467-3044
UBSF Aventureiro III	Rua: Santa Luzia esq com Lidia Rodrigues – Aventureiro	3431-4500
UBSF Bakhita	R. Albano Schmidt, 2116 - Boa Vista	3432-2220
UBSF Boehmerwaldt	Rua: Universidade, 377 - Boehmerwaldt	3429-6269
UBSF Bom Retiro	Rua: Otávio Rosa Filho, s/nº - Bom Retiro	3425-2580
UBSF Bucal Morro do Meio (Odonto)	Rua: Lagoinha, s/n - Morro do Meio	3419-5449
UBSF Bucarein	Rua: Inácio Bastos, 555 - Bucarein	3455-4100
UBSF Caic Vila Paranaense	Rua: Rafael Borguezan, s/nº - Espinheiros	3416-3240
UBSF Canela	Rua: Emílio Hardt, s/nº - Rio Bonito	3437-1141
UBSF Comasa	Rua: Ponte Serrada, 75 (Esq. Rua Maracujá) s/n°- Comasa	3434-5179
UBSF Costa e Silva	Rua: Comandante Telles de Mendonça, 65 - Costa e Silva	3425-0017
UBSF Cubatão	Rua: Nossa Senhora de Fátima, s/nº - Cubatão	3467-3818
UBSF Da Ilha	Rua: Antônio Augusto Livramento, 289 - Espinheiros	3439-2471
UBSF Dom Gregório	Rua: Joaquim José Felipe, s/n - Jardim Iririú	3427-4033
UBSF Edla Jordan - Petrópolis	Av. Paulo Schroeder, 1605 - Petrópolis	3436-9467
UBSF Estevão de Matos	Rua: Maria Marques Leandro, 505 - Paranaguamirim	3463-7266
UBSF Estrada Anaburgo	Rua: Arnoldo Mathias F Liermann, 93 - Vila Nova	3455-4092
UBSF Fátima	Rua: Almirante Prostógenes Pereira, 410 - Fátima	3436-3073
UBSF Floresta	Rua: República do Peru, s/nº - Floresta	3426-4941
UBSF Glória – casa 1	Rua: Brigada Lopes, s/nº – Glória	3416-3074
UBSF Itaum	Rua: Guanabara, 548 - Guanabara	3426-4892
UBSF Itinga	Rua: Santa Gertrudes, s/nº - Itinga	3417-2783
UBSF Jardim Edilene	Av. Kurt Meinert, s/nº - Morro do Amaral	3463-7266
UBSF Jardim Iririú	Rua: Canoas, s/nº - Jardim Iririú	3418-3163
UBSF Jardim Paraíso	Av. Júpiter, 1700 - Jardim Paraíso	3467-0112
UBSF Jardim Sofia	Rua: Júlio Vieira, 52 - Jardim Sofia	3473-0870
UBSF Jarivatuba	Rua: Monsenhor Gercino, s/nº - Jarivatuba	3466-4505
UBSF Jativoca	Rua: Jativoca, s/nº - Jativoca	3429-7305
UBSF João Costa	Rua: José Fernandes s/nº – João Costa	3466-7001
UBSF Km 4	Rua: João Gomes Oliveira, s/nº - Santa Catarina	3454-1073

UBSF Lagoinha	Rua: Tancredo Neves, 46 - Morro do Meio	3465-1912
UBSF Leonardo Schlickmann - Iririú	Rua: Jorge Augusto Emílio Muller, 118 - Iririú	3425-5669
UBSF Moinho dos Ventos - Espinheiros	Rua: Sebastião R de Borba, s/nº - Espinheiros	3434-6600
UBSF Morro da Amaral	Av. Kurt Meinert, s/nº - Morro do Amaral	3481-5100
UBSF Morro do Meio	Rua Itapeva, s/nº - Morro do Meio	3417-3963
UBSF Nova Brasília	Rua: Bom Retiro, s/nº - Nova Brasília	3429-3268
UBSF Paranaguamirim	Rua: Elizabeth Rech, s/nº - Paranaguamirim	3463-6589
UBSF Parque Douat	Rua: Inambu, s/n° - Costa e Silva	3431-4500
UBSF Parque Guarani	Rua: Diovana Mª Rodrigues, s/nº - Parque Guarani	3429-7304
UBSF Parque Joinville	Rua: Willy Schossland, s/nº - Parque Joinville	3473-7534
UBSF Pirabeiraba	Rua: Conselheiro Pedreira, s/nº - Pirabeiraba	3424-0680
UBSF Profipo	Rua: Cidade Patos de Minas, s/nº - Profipo	3429-7306
UBSF Rio Bonito	Rua: 15 de Outubro, s/nº - Rio Bonito	3464-1487
UBSF Rio da Prata	Estrada Rio da Prata, s/nº - Pirabeiraba	3428-0108
UBSF Saguaçu	Rua: Iririú, 110 - Saguaçu	3419-0208
UBSF São Marcos	Rua: Canelinha, 71 - São Marcos	3431-4545
UBSF Saúde Prisional	Rua: 6 de janeiro, s/nº - Parque Guarani	3481-5100
UBSF Ulysses Guimarães	Rua: Cidade de Barretos, s/nº - Ulysses Guimarães	3438-2626
UBSF Vila Nova	Rua: 15 de Novembro, s/nº - Vila Nova	3439-2201
UBSF Vila Nova I	Rua: Arthur Helle esq. com Rua Alberto Vinci – Vila Nova	3439-2201
UBSF Vila Nova Rural	Estrada Blumenau, SN- Vila Nova	3439-5088
UBSF Willy Schossland	Rua: Kurt Alvino Monich, s/nº - Costa e Silva	3418-0407
Unidade Sanitária	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro	3417-1368
Vigilância Ambiental	Rua: Aubé, 790 - Boa Vista	3432-2337
Vigilância Epidemiológica	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro	3417-1382
Vigilância Sanitária	Rua: Dr João Colina, 2719 - Santo Antônio	3453-1573

5.1.3- Visita técnica

5.1.3.1 - Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos no Termo de Referência, os interessados poderão agendar pelo e-mail ses.uom.amn@joinville.sc.gov.br, visita técnica, que ocorrerá nos locais indicados no presente termo de referência, das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas às 17 (dezessete) horas, de acordo com os prazos previstos no Edital.

5.1.3.2 - A visita será realizada individualmente com cada interessado sempre em horários distintos.

5.1.3.3 - A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do Município, nos locais onde estão instalados os equipamentos contemplados neste Termo de Referência.

5.1.3.4 - Durante a visita não será fornecido pelo representante do Município nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste Termo de Referência, nesse sentido, o intuito da Visita Técnica é proporcionar aos interessados conhecimento dos locais e equipamentos.

5.1.3.5 - Ao término da Visita Técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" emitido pela Secretaria da Saúde de Joinville, em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar dos documentos de habilitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa n° 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;

6.1.1 - Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.

6.1.2 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, será nomeada em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Contrato;

6.2 - Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto n.º 51.742/2022, que aprovou a Instrução Normativa n.º 03/2024 (0023970042) da Secretaria de Administração e Planejamento;

6.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.5 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Gestor do Contrato

6.6 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde, sendo a mesma responsável pela fiscalização do contrato.

6.7 - Obrigações da Contratada específicas do objeto

6.7.1 - Indicar preposto, em até 24 (vinte e quatro) horas, após assinatura do contrato, fornecendo nome, número de aparelho telefônico móvel e e-mail, para contato sempre que necessário. Depois do preposto indicado pela empresa, e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, todo o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feito pelo preposto. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA, e a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.7.2 - Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todos os equipamentos e suas instalações, afim de garantir a efetividade dos serviços realizados, de modo a evitar retrabalhos. Manter sempre atualizado a relação das atividades em execução, fornecendo de imediato, tais dados sempre que solicitados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

6.7.3 - A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização junto as notas fiscais, relatório por equipamento de manutenção preventiva e corretiva indicando a data do início e término do serviço, n° do GLPI - exceto em caso de manutenção preventiva, número patrimonial do bem, modelo, marca, n° de série, unidade/setor ao qual pertence ou esteja guardado, as condições encontradas, procedimentos efetuados, peças, materiais, acessórios e outros utilizados e/ou substituídos, orientações realizados, utilização de equipamento backup, entre outras observações que forem pertinentes, identificação, assinatura e n° de registro em entidade profissional competente do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is), além de assinatura e autenticação através de carimbo de servidor público responsável — coordenador, auxiliar de coordenação, ou responsável na ausência da coordenação - pela unidade/setor onde se encontra o bem, atestando a perfeita realização dos serviços aos equipamentos e suas instalações.

6.7.4 - A CONTRATADA deverá manter equipe de técnicos de plantão, para chamados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive em sistema de plantão aos sábados, domingos e feriados, para atendimento a TODOS os equipamentos utilizados no SAMU, UPA Leste, PA Norte, UPA Sul, CAPS III e qualquer unidade que esteja aberta excepcionalmente fora do horário comercial. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

6.7.5 - Os funcionários da CONTRATADA, quando na realização de serviços nas dependências da CONTRATANTE, deverão se apresentar em condições de higiene, uniformizados e identificados como funcionários da empresa.

6.7.6 - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual — EPI's — para seus funcionários, e quando necessário Equipamento de Proteção Coletiva — EPC's, apropriados para o exercício das atividades profissionais. Se necessário os locais sob intervenção e os bens móveis, deverão ser protegidos com lona plástica ou outros dispositivos, além de ter sinalização de segurança através de placas, fitas zebradas, e/ou outros. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes para o desempenho das funções específicas.]

6.7.7 - Orientar seus empregados a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em beneficio próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

6.7.8 - Havendo impedimento para o cumprimento do prazo, deverá ser encaminhada justificativa por escrito, indicando o período necessário, e os motivos que impossibilitam o cumprimento do tempo estabelecido anteriormente, com identificação, assinatura e n° de registro em entidade profissional competente do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is). O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com indicação anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada e no interesse público envolvido, ficando a critério da CONTRATANTE seu deferimento; caso a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville conceda a prorrogação do prazo, nova data limite será estabelecida, em conformidade com o deferido; caso a CONTRATANTE não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita à sanções administrativas pertinentes; serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo indicado em contrato. A aceitação da CONTRATANTE, quanto ao impedimento para o cumprimento do prazo estipulado para a execução do serviço, no presente termo, mesmo que o bem não tenha sido retirado da unidade, não isenta a responsabilidade da CONTRATADA, quanto a disponibilizar e instalar aparelho backup, a título de empréstimo, com características técnicas iguais ou superiores ao do equipamento danificado. As justificativas deverão ser encaminhadas:

6.7.8.1 - O nível de prioridade emergência e urgência, a CONTRATADA deverá comunicar a fiscalização previamente por telefone em até 2 (duas) horas, e encaminhar justificativa por escrito, com no máximo de 06 (seis) horas, após a solicitação efetuado pelo Service Desk - GLPI ou por telefone.

6.7.8.2 - No nível de prioridade normal, a CONTRATADA deverá encaminhar a fiscalização justificativa por escrito, em no máximo até 12 (doze) horas, da solicitação de serviço efetuada.

6.7.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar aparelho backup, a título de empréstimo, com características técnicas iguais ou superiores ao do equipamento a que venha substituir, quando o período de conclusão dos serviços, ultrapasse o prazo estabelecido no presente termo, mesmo que o bem não tenha sido retirado da unidade, em no máximo até 02 (duas) horas, da conclusão do prazo estabelecido previamente pela CONTRATANTE na abertura de chamado ou contato telefônico, conforme o item 5.1.1 "Frequência e Periodicidade da execução dos serviços", do presente documento, até a devolução e instalação do item consertado, nas dependências da CONTRATANTE. Em casos que os bens da CONTRATANTE entregues à guarda da CONTRATADA, ocorra extravio, roubo ou acidente, até a reposição do bem pela CONTRATADA, instalar um aparelho backup, a título de empréstimo, compatível com as características técnicas do anterior, ou melhor, para reposição imediata, afim de não prejudicar os serviços da CONTRATANTE. A instalação, orientação sobre a utilização de aparelho backup, a desinstalação, retirada, instalação, necessidade de peças, acessórios, material, acessório, ferramental, equipamentos, transportes apropriados e quaisquer outros que venham a ser necessários, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Exclui-se a necessidade de fornecimento de Backup os equipamentos de Raio - X e processadora.

6.7.10 - Após a execução dos serviços, efetuar testes operacionais, ensaios de funcionalidade e teste de segurança, a fim de verificar o perfeito funcionamento do bem e suas instalações, perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

6.7.11 - Emitir certificado de calibração para os equipamentos, conforme NBR IEC 60601 e atender a Resolução CFFa n° 365.

6.7.12 - A CONTRATADA deverá elaborar, e entregar à fiscalização, relatório dos serviços, com detalhamento individual por equipamento, onde conste a data de início da execução e conclusão dos serviços, identificação do bem, número do tombamento patrimonial, modelo, marca, n° de série, indicando o estado de conservação e a condição de uso, informações detalhadas das condições encontradas, serviços executados, para colocação do bem em condições adequadas de uso, instalação realizada, peças, materiais, acessórios e outros utilizados, testes realizados, identificação, assinatura e n° de registro em entidade profissional competente do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is), identificação, assinatura e autenticação através de carimbo de servidor público responsável — coordenador, auxiliar de coordenação, ou responsável na ausência da coordenação - pela unidade/setor onde se encontra o bem, testemunhando a perfeita execução dos mesmos. Para os bens com danos irreparáveis, será necessária a apresentação de laudo.

6.7.13 - Nos casos em que o equipamento apresentar dano irrecuperável, ou seja, com danos que não pode ser reparado, corrigido, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, deverá ser efetuado laudo individual por equipamento, justificando a

inviabilidade de manutenção, com registro fotográfico, onde conste a data do inicio e termino do serviço, n° do GLPI, número patrimonial do bem, modelo, marca, n° de série, unidade/setor ao qual pertence ou esteja guardado, identificação, assinatura e n° de registro em entidade profissional competente do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is), além de assinatura e autenticação através de carimbo de servidor público responsável — coordenador, auxiliar de coordenação, ou responsável na ausência da coordenação - pela unidade/setor onde se encontra o bem, ciente dos serviços prestado ao equipamento. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, equipamento de backup, a título de empréstimo, com as mesmas características técnicas ou superior, do equipamento danificado, limitando o prazo de permanência do equipamento a 30 (trinta) dias consecutivos após emissão de laudo, afim de não prejudicar os usuários e os serviços da CONTRATANTE. Após emissão de relatório, detalhando os motivos que inviabilizam o conserto, a CONTRATANTE também poderá solicitar a desinstalação do bem, mediante autorização, que deverá ser apresentada na unidade/setor no ato do recolhimento. Após a retirada do(s) equipamento(s), a entrega dos mesmos, as peças, materiais, acessórios e outros, removidos das suas instalações, nas dependências do setor de Patrimônio deverão ser imediatos, após a conclusão dos serviços.

6.7.14 - Monitorar a vida útil dos equipamentos, contribuindo com o planejamento estratégico para manutenção ou substituição dos bens da CONTRATANTE. Identificar as necessidades futuras, por meio de consulta as unidades, a fiscalização, ao setor de Patrimônio e Manutenção, e ao Gestor do Contrato, efetuando análises e avaliações técnicas do conjunto de equipamentos, instalações e outros.

6.7.15 - Sempre que a CONTRATADA verificar a necessidade de atualização tecnologia, dos equipamentos, poderá indicar a Manutenção, por escrito, a necessidade de aquisição de novos bens, recomendando de acordo com cada unidade, os tipos adequados de equipamentos, as características técnicas do bem que possam atender a demanda e as condicionantes. A indicação de aquisição de novos equipamentos, não isenta a CONTRATADA de cumprir com suas obrigações nos equipamentos pertencentes a CONTRATANTE, ou que estejam sob sua guarda, conforme objeto contratado.

6.7.16 - A CONTRATANTE sempre que necessário, poderá solicitar a CONTRATADA assessoria, quando na aquisição de novos equipamentos e suas instalações, conforme a necessidade de cada unidade, afim de atender as demandas e condicionantes. A constatação da substituição ou aquisição de novos equipamentos, pela CONTRATANTE, não isenta a CONTRATADA de cumprir com suas obrigações nos equipamentos do objeto contratado.

6.7.17 - Repor o equipamento danificado ou perdido, por outro novo, com as mesmas características técnicas, ou melhor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data do ocorrido, incluindo a instalação. Os produtos deverão ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

6.7.18 - A CONTRATADA deverá ter especial cuidado quanto às plaquetas de identificação patrimonial, de modo a não danificar, extraviar, trocar ou remover na numeração dos bens.

6.7.19 - Somente após a resolução do problema, ou seja, efetuação do serviço, deverá ser efetuada a notificação no GLPI pela CONTRATADA indicando a data, situação encontrada, procedimentos realizados, peça, material, acessório e outros, utilizados no equipamento e suas instalações, identificação e n° de registro em entidade profissional competente do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is), e identificação de servidor público responsável — coordenador, auxiliar de coordenação, ou responsável na ausência da coordenação - pela unidade/setor onde se encontra o bem, que acompanhou e conferiu os procedimentos efetuados, atestando a perfeita execução dos serviços.

6.7.20 - Os locais afetados pela execução dos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza, recolhendo o material proveniente da execução dos serviços, mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação do lixo ou resíduo. Para aceitação final dos serviços, os equipamentos e suas instalações, a estrutura física da unidade e seus diversos bens, deverão estar sem nenhum dano - riscos, amassados, furos, e outros -, e/ou vestígios de sujeira - tinta, graxa, manchas de óleo, dentre outros -, apresentando-se limpos e em perfeitas condições de uso.

6.7.21 - Caso haja retrabalho, o número de vezes que se achar necessário pela fiscalização, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais indevidamente empregados, incluindo os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto deste contrato, devendo se responsabilizar por todos os custos, incluindo fornecimento dos materiais, peças, assessórios, mão-de-obra, ferramental, equipamentos, transporte e outros, necessário à correção devida, no prazo indicado pela CONTRATANTE, conforme estabelecida no subitem 5.1.1.

6.7.22 - Encaminhar ao término do prazo de vigência contratual, em até 15 (quinze) dias úteis, todo e qualquer equipamento pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville ou que esteja sob sua guarda, que estiver nas dependências da CONTRATADA, em perfeito funcionamento, as suas dependências de origem.

6.7.23 - Efetuar orientações, referente aos procedimentos de uso e limpeza dos equipamentos, para com os servidores, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou a CONTRATADA verificar necessidade, afim de minimizar as taxas de falha ou indisponibilidade por mau uso da tecnologia. Deverá ser encaminhado em relatório mensal, a indicação da orientação, servidores participantes, Profissional Responsável Técnico da CONTRATADA, além de assinatura e autenticação através de carimbo de servidor público responsável - coordenador, auxiliar de coordenação, ou responsável na ausência da coordenação - pela unidade/setor, ciente dos procedimentos efetuados.

6.7.24 - Caso venha ocorrer mudança de endereço das unidades onde o serviço deverá ser prestado, a CONTRATADA deverá executá-los nos novos endereços, sem custos adicionais para a SMS.

6.7.25 - Apresentar ART — Anotação de Responsabilidade Técnica, após solicitação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

6.7.26 - Para conserto e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, a empresa deverá possuir Certidão ou declaração de autorização da empresa junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade- Inmetro (RBMLQ-I), conforme Portaria nº 457, de 17 de novembro de 2021 e suas atualizações.

6.7.26.1 - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá apresentar a documentação em questão.

6.7.27 - Caso a CONTRATANTE perceba falhas em equipamentos por uso inadequado pelos técnicos da unidade, poderá solicitar a CONTRATADA que os usuários dos equipamentos odonto/médico/hospitalares sejam orientados pela equipe da CONTARTADA acerca do correto uso do equipamento em questão;

6.7.28 - Além das sanções usuais previstas na legislação estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, quando não atender os chamados de prioridade "normal" e "baixa", nos tempos previstos na tabela do item 5.1.1.2.c do presente Termo de Referência;

b) No caso de 03 (três) advertências consecutivas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do serviço;

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do serviço, quando não atender os chamados de prioridade "média" no tempo previsto na tabela do item 5.1.1.2.c do presente Termo de Referência;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal do serviço, quando não atender os chamados de prioridade "alta", no tempo previsto na tabela do item 5.1.1.2.c do presente Termo de Referência;

e) Deverá fornecer a cada visita técnica uma Ordem de Serviço, descrevendo os atendimentos realizados. O documento deve conter a descrição detalhada dos chamados técnicos atendidos e das ações tomadas.

6.7.29 - Receber diariamente os chamados via GLPI e atender aos chamados dentro dos prazos estipulados.
6.8 - Obrigações da Contratante específicas do objeto

6.8.1 - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

6.8.2 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

6.8.3 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado.

6.8.5 - Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços e ressarcimento de peças desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

6.8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA.

6.8.7 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

6.8.8 - Disponibilizar acesso a sistemas eletrônicos que possam vir a ser utilizados no decorrer do desempenho das atividades.

6.8.9 - Registrar a necessidade de manutenção corretiva através do sistema GLPI indicando a urgência do atendimento; a solicitação será realizada pela unidade requisitante.

6.8.10 - Disponibilizar a solicitação de manutenção corretiva à CONTRATADA através do sistema GLPI por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato.

6.8.11 - Disponibilizar a CONTRATADA acesso ao sistema GLPI.

6.8.12 - Confirmar a conclusão dos serviços realizados pela CONTRATADA ou contestar a conclusão do mesmo caso não esteja de acordo com o solicitado.

Das sanções
6.9 - No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem;

7.1.1 - O pagamento será conforme as medições mensais realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, e após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do presente documento e demais condições.

7.1.2 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.
7.2 - Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações, em até 3 (três) dias úteis após a disponibilização do equipamento para uso pelo CONTRATANTE na unidade solicitante. Será avaliado as condições e o perfeito funcionamento do bem, das instalações, a estrutura física e os bens móveis da unidade, considerando as intervenções realizadas para a execução dos serviços, deverão ser entregues em perfeitas condições, não serão aceitos nenhum deste que apresente-se manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações indicadas.

b) definitivamente, após vistoria que comprove a viabilidade de utilização prática do equipamento na unidade, o correto funcionamento de todas as suas funções na assistência aos pacientes em até 5 (cinco) dias após a entrega provisória. Considerando as intervenções realizadas para a execução dos serviços, o equipamento deverá ser entregue instalados, limpos e em perfeitas condições de funcionamento, não serão aceitos nenhum deste que apresente-se com dano- riscos, amassados, furos, e outros-, e/ ou vestígios de sujeira- tinta, graxa, manhas de óleo, dentre outros-, diferente das especificações indicadas.

c) a CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo o serviço, em desacordo com as especificações constantes neste termo, contrato, nota de empenho e documentos afins.

d) o recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução de suas atribuições.

e) nos casos em que a CONTRATANTE desaprove ou recuse quaisquer serviços, as condições das instalações, do bem, da estrutura física e dos bens móveis das unidades, a CONTRATADA será informada através de contato telefônico ou do GLPI, e deverá atender à solicitação para reexecução dos serviços, retirando o equipamento na unidade solicitante para reinício dos trabalhos em até 6 (seis) horas, após comunicado emitido. O serviço será reavaliado, conforme o item 5.
7.3 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.4 - O pagamento será por serviço entregue, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

7.5 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.1.1- O proponente deverá apresentar garantia de execução contratual (nos moldes do art. 96 e ss. da Lei n° 14.133/2021) no importe de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme previsto no art. 98 da Lei n° 14.133/2021.

8.1.2- O proponente deverá apresentar garantia adicional caso a proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do Art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Econômico-Financeira

8.2.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.2.1.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.2.1.1.1 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
Qualificação Técnica

8.2.2- A proponente deverá demonstrar a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional.

8.2.3- Indicar profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

8.2.3.1- Apresentar o Registro do(s) profissional(is) indicado(s) no conselho competente;

8.2.3.2- Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes àquele a ser contratado, ou seja por execução de serviço de manutenção de equipamentos odonto/médico/hospitalar.

8.2.3.3- O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.2.4-Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação que corresponda a 12 (doze) meses de execução de serviços de manutenção de equipamentos odonto/médico/hospitalar, contemplando, no mínimo, as seguintes classificações:

- Equipamentos alimentados via rede elétrica não críticos;
- Equipamentos com bateria
- Equipamentos controlados ou alimentados por sistemas mecânicos, eletromecânicos, pneumáticos ou fluidos e outros
- Equipamentos de ressuscitação ou de manutenção da vida
- Equipamentos de monitoração crítica

8.2.4.1- Para a avaliação das certidões ou atestados, será verificada a relação dos equipamentos constantes nos documentos apresentados e verificado se estes enquadram-se nas classificações supraelencadas; a classificação seguirá o padrão constante no subitem 1.6;

8.2.4.2- Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

8.2.5- Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

8.2.6- Termo de Visita Técnica emitido pela Secretaria da Saúde de Joinville, adquirido quando da visita técnica agendada, conforme descrito no subitem "Visita técnica" do presente documento;

8.2.6.1- Declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não comparecer para a visita técnica nos termo do subitem "visita técnica".

Da participação de consórcio

8.3 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

8.3.1 - A proposta submetida por consórcio de duas ou mais empresas deverá atender aos seguintes requisitos:

8.3.1.1 - Inclusão do compromisso de constituição de consórcio assinado por todos os membros, a ser devidamente lavrado e registrado caso a proposta venha a ser vencedora, no qual:

a) todos os membros do consórcio se declarem solidariamente responsáveis pela execução do objeto contratual;

b) um dos membros seja designado líder, com poderes específicos para receber as instruções relativas à execução do contrato, bem como os pagamentos devidos;

c) seja indicado o percentual de participação de cada consorciada, visando os pagamentos devidos e suas respectivas proporções.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R$ 7.440.207,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta mil duzentos e sete reais) conforme Orçamentos Planilhados que instrui o presente processo de contratação.

9.2 - Utilizamos o parâmetro indicado no inciso III do § 2º, do art. 23 da Lei de Licitações n° 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes;

10.2 - Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1 - Considerando que assinatura dos instrumentos contratuais são realizados eletronicamente, mediante login e senha, deverão o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução

Normativa n° 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

11.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar- portal-de-autosserviço/

11.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

11.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 25384194/2025 - SES.UOM

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Atualmente estão vigentes os CTRs nº059/2019 e 060/2019 , porém com aumento do parque tecnológico, com o avanço de novas unidades de saúde cada vez maiores, o serviço prestado pelo contrato vigente se tornou insuficiente para as atuais necessidades da Secretaria da Saúde. Sendo que a falta da manutenção de equipamentos odonto/médico/hospitalar afeta na boa conservação dos equipamentos comprometendo os atendimentos médicos e odontológicos oferecidos por esta secretaria.

A contratação faz-se necessária em razão do encerramento da vigência dos contratos nº059/2019 e 060/2019, a ocorrer em Maio de 2025.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), aprovada por meio do Decreto nº 64.109/2024 prevê que o Plano de Contratações Anual poderá ser exigido a partir do exercício 2024, porém, apesar de até a data de elaboração deste documento, a Administração Municipal não ter divulgado o Plano de Contratações Anual do exercício de 2025, a presente contratação está prevista no plano de ações da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville para o ano de 2025.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Os serviços de manutenção deverão ser executados no local onde os equipamentos encontram-se, exceto nos casos em que se detecte dano em que haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE, indicando o prazo para manutenção. Serviços a serem executados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência e Emergência, Centros de Referência, Vigilância em Saúde em horários em que haja atendimento a população e deverão ser realizados de forma a minimizar o impacto aos atendimentos.

Caso haja necessidade de deslocamento do equipamento até a oficina da CONTRATADA, os custos om transporte, tanto de ida quanto de retorno a unidade ficam a cargo da CONTRATADA;

Para a presente contratação, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

3.1 Equipe Mínima:

A CONTRATADA deverá ter um responsável técnico, com formação em nível superior com qualificação para desempenhar as atividades referentes aos serviços contratados, incluindo-se Inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe.

A CONTRATADA deverá ter também equipe suficiente para atender o objeto desta contratação dentro do prazo estipulado para execução da demanda, com profissional responsável credenciado em conselho de classe com capacidade para trabalhar na manutenção de equipamentos odonto/médico/hospitalar.

A(s) CONTRATADA(s) comprometem-se a colocar à disposição da CONTRATANTE, o número necessário de profissionais qualificados, com veículos adequados constando a identificação da empresa, para o perfeito desempenho dos serviços e dos prazos, estabelecidos no presente termo.

A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) manter equipe de técnicos de plantão, para chamados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive em sistema de plantão aos sábados, domingos e feriados para atendimento a TODOS os equipamentos utilizados no SAMU, UPA Leste, PA Norte e UPA Sul, e CAPS III, e demais serviços que oportunamente estejam em funcionamento extraordinariamente.

3.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- Procedimento regular de ações técnicas indispensáveis à garantia de desempenho e durabilidade dos equipamentos e suas instalações, identificando situações de risco ou inconformidade com o desempenho técnico requerido, com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos, parada ou baixo rendimento dos bens. A Contratada deverá apresentar em até 20 (vinte) dias após assinatura do Contrato, a programação de atividades de manutenções preventivas, que deverá atender o cronograma estabelecido na classificação de equipamentos para realização de manutenções preventivas, item 3.2.1, e seguir as recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas-, INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério do Meio Ambiente, CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, entre outros, e contemplar todos os equipamentos, considerando-se para elaboração o grau de utilização, estado de conservação, importância estratégica para a unidade, condições de operação, afim de garantir o pleno funcionamento e a conservação das propriedades técnicas e do desempenho funcional original. Após a aprovação da programação de atividades à CONTRATANTE, o início de sua implantação deverá ocorrer em prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos. Mesmo após a aprovação da programação de atividades, a mesma poderá ter suas rotinas e a periodicidade dos serviços alterados, conforme necessidade identificada pela CONTRATANTE. Planejar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos, junto ao setor de Manutenção, todo serviço que implique na interrupção ou

comprometimento do funcionamento do(s) equipamento(s). Os mesmos deverão ocorrer preferencialmente em horário que não haja andamento das atividades desenvolvidas na unidade e/ou no setor correspondente, podendo também ocorrer no período noturno, finais de semana ou feriados, conforme acordado entre o preposto e o setor de Manutenção.

3.2.1 A programação de atividades de manutenções preventivas deverá atender todos o equipamentos contidos na relação de equipamentos constante no item 3.4 e deverá seguir o seguinte cronograma:

CLASSIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	
CATEGORIA DO EQUIPAMENTO**	INTERVALOS E CRITÉRIOS GERAIS
1- Equipamentos alimentados via rede elétrica não críticos;	Semestralmente, a manutenção preventiva deve incluir a verificação visual, análise de segurança elétrica dos equipamentos, através de software conforme as normas NBR IEC 60601, IEC 62353; revisão incluindo-se cabos e componentes elétricos, ajustes, reparos, calibração, lubrificação e regulagem, inclusive de acessórios, verificação de desempenho, limpeza interna e externa, assim como outras atividades indicadas pelo fabricante para o ideal funcionamento do equipamento; ao final deve-se executar testes de desempenho do equipamento, afim de comprovar-se o ideal funcionamento do equipamento;
2- Equipamentos com bateria	Os mesmos procedimentos para a categoria de equipamentos alimentados via rede elétrica não críticos, com a inclusão de testes da capacidade ou tensão da bateria a cada Manutenção Preventiva. Caso necessário e/ou indicado pelo fabricante, realização de um ciclo de descarga/carga para melhorar o desempenho e aumentar a vida útil. Deve-se analisar a capacidade da bateria e indicar a Contratante a necessidade de troca periódica evitando-se as chamadas de emergência devido falha na bateria;
3- Equipamentos controlados ou alimentados por sistemas mecânicos, eletromecânicos, pneumáticos ou fluidos e outros;	Semestralmente, os roteiros de Manutenções Preventivas devem incluir verificação visual, análise de segurança elétrica dos equipamentos, revisão incluindo-se cabos e componentes elétricos, ajustes, reparos, calibração, lubrificação e regulagem, inclusive de acessórios, verificação de desempenho, limpeza interna e externa, substituição de peças e fluidos, assim como outras atividades indicadas pelo fabricante para o ideal funcionamento do equipamento; ao final deve-se executar testes de desempenho do equipamento, afim de comprovar-se o ideal funcionamento do equipamento;
4- Equipamentos de ressuscitação ou de manutenção da vida	Bimestralmente, em razão da natureza crítica desses equipamentos, as Manutenções Preventivas devem incluir as etapas descritas para os equipamentos das categorias 1, 2 e 3, conforme suas características;
5- Equipamentos de monitoração crítica	Trimestralmente, em razão da natureza critica destes equipamentos; as Manutenções Preventivas devem incluir as etapas descritas para os equipamentos das categorias 1, 2 e 3, conforme suas características;

3.2.2 CONDIÇÕES GERAIS DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

As atividades de Manutenções Preventivas deverão ser realizadas com a utilização de instrumentos ou equipamentos devidamente habilitados metrologicamente (com rastreabilidade do INMETRO);

A Contratada deverá emitir certificados de calibração seguindo as Normativas do Inmetro, a CONTRATADA deverá emitir também laudo de isolamento acústico para os ruídos dos compressores de ar;

Todos os equipamentos, deverão passar pela primeira manutenção preventiva, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, após o início da vigência do contrato. A CONTRATADA deverá realizar inspeção nos equipamento e na(s) sua(s) instalação(ões), para certificar-se da adequação e do funcionamento dos mesmos, elaborando e fornecendo relatório inicial para equipe de fiscalização. O coordenador, auxiliar de coordenação, ou responsável na ausência da coordenação - pela unidade/setor onde se encontra o bem, deverá assinar a ordem de serviço comprovando a realização do mesmo.

A Contratada deverá fixar lacres com as datas de cada manutenção preventiva em todos os equipamentos, contendo também previsão da próxima manutenção a serem realizada; para os equipamentos que não exista a possibilidade de fixação de lacre (ex: reanimador manual), deverá ser fornecido a Coordenação da unidade relatório comprovando a realização da manutenção preventiva, com previsão da próxima manutenção que assinará o relatório. Cópia do relatório de preventivas deve ser enviada a comissão de fiscalização.

A Contratada deverá fornecer documentação necessária para fins de fiscalização dos órgãos competentes (Vigilância Sanitária e ANVISA)

3.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA- Tem por objetivo o restabelecimento dos equipamentos e suas instalações, às condições ideais de funcionamento, de acordo com as recomendações da fabricante, normas técnicas, resolução, portaria e outros específicos para cada equipamento, com a correção dos defeitos apresentados, com o objetivo de restaurar a capacidade produtiva de um bem, assim como suas instalações, recolocando os bens em perfeitas condições de funcionamento, com eficiência e economia.

Inclui-se nos serviços de manutenção corretiva, refazer conforme a necessidade de cada equipamento, as instalações se constatadas que as mesmas se encontram inadequadas.

Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, o serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados, se o defeito não estiver coberto pela garantia instituída na aquisição do bem e somente após autorização por escrito do Gestor do Contrato, sem ônus a CONTRATANTE. Em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, mediante emissão de relatório, assinado pelo técnico responsável. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que resultem na extinção da garantia de fábrica. Caso a CONTRATADA execute serviços ou omissões que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá o período remanescente da garantia estabelecida em contrato, quando na aquisição do equipamento, mesmo que o período avance a vigência do seu contrato.

Após a execução dos serviços, efetuar testes operacionais, ensaios de funcionalidade e teste de segurança, a fim de verificar o perfeito funcionamento do bem e suas instalações.

Para os equipamentos fora do período de garantia, caso a CONTRATADA não tenha condições de realizar os serviços de Manutenções, poderá subcontratar os serviços, custeando todas as despesas, com exceção das peças, que serão ressarcidas conforme descrito no item 4- Fornecimento, instalação e substituição de material, peça e acessório e outros.

Caso algum equipamento apresente taxa de solicitação de manutenções corretivas superiores a 30% que a média dos demais de mesma categoria, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório descrevendo o motivo de tal fato, as medidas

adotadas para redução das ocorrências e o intervalo entre as manutenções preventivas deverá ser redimensionado, para a metade do tempo previamente determinado.

Para os bens com danos irreparáveis, será necessária a apresentação de laudo.

3.4 EQUIPAMENTOS:

Categoria do Equipamento para realização de manutenções preventivas	Equipamento	Quantidade	Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva
3	Agitador de tubos	12	X	X
NA	Agitador Mecânico	1	NA	X
3	Agitador orbital	4	X	X
3	Amalgamador	2	X	X
NA	Analisador de Biologia Molecular	1	NA	X
NA	Analisador de aparelho auditivo	1	NA	X
NA	Analisador de Pressão e Esfigmomanômetro jzk 002r	1	NA	X
NA	Andador	3	NA	X
3	Aparelho de Anestesia	2	X	X
5	Aparelho de eletrocardiograma	60	X	X
2	Aparelho de Pressão Digital	60	X	NA
1	Aparelho de Raio- x Periapical	1	X	X
1	Aparelho de Raio-x Panorâmico	1	X	X
1	Aparelho de RX	3	X	X
1	Aparelho de Ultrassom	1	X	X
2	Aparelho Emissões Otoacústicas	1	X	X
NA	Aparelho KINESIS	1	NA	X
1	Aparelho massageador	2	X	X
1	Aparelho nerverstimulator	1	X	X
1	Aparelho Ondas Curtas	1	X	X
1	Aparelho TENS/FES	1	X	X
1	Aparelho Ultra som para fisioterapia	1	X	X
4	Aspirador cirúrgico	60	X	X
3	Aspirador de Parede	5	X	X
1	Aspirador Portátil	42	X	X
1	Audiômetro	12	X	X
1	Auto Cpap	2	X	X
1	Auto lensômetro	1	X	X
3	Autoclave	263	X	X
1	Autorefrator	1	X	X
3	Balança	891	X	X
3	Balança de Carga UL300	1	X	X
NA	Balança de Precisão	3	NA	X
NA	Banho de parafina	1	NA	X
1	Banho Maria	3	X	X
1	BERA – Emissões Otoemissões acústicas	1	X	X
NA	Bicicleta ergométrica	1	NA	X
3	Bipap Autom	4	X	X
3	BIPAP completo	4	X	X
3	Bisturi Elétrico e/ou Eletrônico	37	X	X
	Bomba de vácuo			

3	medicinal	4	X	X
3	Bomba de vácuo odontológica	100	X	X
3	Cabine Acústica/Audiométrica	7	X	X
3	Cabine de segurança biológica	3	X	X
3	Cadeira de Banho	13	X	X
3	Cadeira de Rodas	109	X	X
3	Cadeira e coluna oftalmológica	2	X	X
3	Cadeira Otorrino	3	X	X
3	Cadeira para exames clínicos	1	X	X
3	Caixa de prova	1	X	X
3	Cama Hospitalar	21	X	X
3	Canetas de Alta rotação	800	X	X
4	Cardioversor	8	X	X
4	Cardioversor com Marca-passo	10	X	X
4	Cardioversor Multiparamétrico	1	X	X
3	Centrífuga	16	X	X
NA	Cicloergômetro	1	NA	X
3	Colposcópio	9	X	X
3	Coluna de Greens	2	X	X
3	Coluna Oftalmológica	4	X	X
3	Compressor	207	X	X
NA	Concentrador de Oxigênio	1	NA	X
1	Contador de células	1	X	X
1	Contador Hematológico	1	X	X
3	Contra ângulo	300	X	X
NA	Cortador de Gesso	1	NA	X
3	Criocautério	2	X	X
NA	Crônometro	7	NA	X
4	DEA – Desfibrilador Externo Automático	4	X	X
4	Desfibrilador	37	X	X
3	Destilador de água	14	X	X
3	Detector Fetal	558	X	X
2	DosímetroInstruterm	1	X	X
3	Eletrocardiógrafo	104	X	X
3	Eletrocautério	4	X	X
3	Esfigmomanômetro	500	X	NA
NA	Esteira ergométrica	1	NA	X
3	Estufa	12	X	X
NA	Fluxômetro	12	NA	X
NA	Fluxômetro de O^2	12	NA	X
NA	Fluxômetro de vácuo	12	NA	X
NA	Foco Auxiliar	371	NA	X
NA	Foco Cirúrgico	14	NA	X
NA	Foco Cirúrgico Móvel	1	NA	X
NA	Foco Clínico/ginecológico	10	NA	X
NA	Fotóforo (MR)	4	NA	X
NA	Fotopolimerizador	100	NA	X
1	Ganho de inserção Affinity e MS 25	1	X	X
1	Gene Xpert	1	X	X
1	HIPRO	1	X	NA
NA	Homogeneizador	49	NA	X

1	Imitanciômetro	6	X	X
NA	Incubadora Biológica	1	NA	X
NA	Infravermelho (fisio)	1	NA	X
1	Keratômetro e mesa	1	X	X
NA	Lâmina de Laringo	9	NA	X
1	Lâmpada de fenda	9	X	X
NA	Lanterna Clínica	8	NA	X
NA	Laringoscópio	27	NA	X
3	Laser de Diodo 810 NM (2,7 W Fast PUlse Laser) S/NR 784	1	X	X
1	Lensômetro	3	X	X
1	Lensômetro e auto lensômetro	1	X	X
NA	Lift de transferência	1	NA	X
1	Localizador Apical	1	X	X
NA	Lupa de Mesa	2	NA	X
NA	Maca	43	NA	X
NA	Maca Ginecológica	55	NA	X
NA	Maca Retrátil	8	NA	X
1	Mamógrafo	1	X	X
1	Medidor de ph	1	X	X
3	Mesa cirúrgica	1	X	X
3	Mesa Ginecológica	5	X	X
3	Micromotor	300	X	X
3	Microscópios	17	X	X
3	Microscópio biológico	1	X	X
NA	Módulo Integrado de Exames Clínicos	20	NA	X
4	Monitor com DEA	10	X	X
5	Monitor Multiparametro	123	X	X
5	Monitor portátil de sinais vitais	30	X	X
2	Multitimer	5	X	X
3	Nasofibroscópio Machida	1	X	X
3	Nebulizador	68	X	X
2	Oftalmoscópio	205	X	X
2	Oftalmoscópio indireto	2	X	X
3	Osmose Reversa	3	X	X
2	Otoscopio	431	X	X
1	Oxímetro	201	X	X
2	Oxímetro portátil	30	X	NA
3	Pistola de biópsia de mama	2	X	X
NA	Plataforma vibratória	1	NA	X
NA	Polidor de Gesso	1	NA	X
NA	Prancha Ortostática	1	NA	X
1	Projetor oftalmológico	1	X	X
NA	REANIMADOR MANUAL-AMBU	42	NA	X
3	Refrator de Greens	4	X	X
2	Retinoscópio	13	X	X
NA	Seladora	6	NA	X
3	Seringa Tríplice	300	X	X
1	Sistema de Digitalização de Placas de Fósforo	1	X	X
NA	Sistema de transferência de paciente tipo guincho	1	NA	X
3	Sistemas de Campo Livre	1	X	X
2	Termômetro de Espeto Digital	10	X	NA
2	Termômetro digital Caixa térmica	50	X	NA

2	Termômetro refrigerador	150	X	NA
1	Tonômetro	6	X	X
1	Tonômetro de aplanação	1	X	X
1	Tonômetro de Perkins	1	X	X
1	Tonômetro de sopro	1	X	X
1	Turbidímetro	1	X	X
NA	Turbilhão	1	NA	X
1	Ultrassom	5	X	X
1	Ultrassom ocular	1	X	X
1	Ultrassom odontológico, com e sem jato de bicarbonato	300	X	X
3	Umidificador	6	X	X
NA	Vacuômetro	36	NA	X
5	Ventilador (Respirador Mecânico)	39	X	X
1	Videocolposcópio	1	X	X

*NA= Não aplicável

3.5 FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL, PEÇA E ACESSÓRIO E OUTROS.

A substituição de peças, componentes ou acessórios, deverá ser feita pela CONTRATADA, a qual caberá comprovar previamente a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado. A justificativa deverá ser assinada pelo engenheiro responsável da CONTRATADA e autorizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato.

Ao constatar a necessidade de aquisição de alguma peça, acessório ou material, será procedido o seguinte trâmite:

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a justificativa de necessidade de substituição, a ficha técnica dos materiais e no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos fornecedores, para aprovação prévia da CONTRATANTE, para isso cabe a CONTRATANTE:

- Receber as cotações e publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, oportunizando a manifestação pública acerca dos produtos e preços propostos com vistas a obtenção de menor preço;

- Transcorridos 04 (quatro) dias, e não havendo nenhuma manifestação contrária, o CONTRATANTE dará ciência a CONTRATADA para que forneça os produtos pelo menor preço;

- Caso o CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, poderá realizar uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça pelo menor preço encontrado pelo fiscal, peças, componentes ou acessórios.

- Se dentro do prazo de 04 (quatro) dias, ocorrer manifestação devidamente protocolada na Secretaria Municipal da Saúde, rua Dr. João Colin, nº 2719, Bairro Santo Antônio, por parte de pessoa jurídica, apresentando proposta com menor preço, desde que atendidas às especificações, o CONTRATANTE dará ciência a CONTRATADA para que forneça os produtos pelo preço apresentado;

-Para os equipamentos em que haja necessidade de retorno imediato ao funcionamento, ou pelo risco a vida dos pacientes ou pelo comprometimento dos serviços prestados a população, que não exista a possibilidade de aguardar o tempo para publicação no Diário Eletrônico do Município de Joinville, a Contratada deverá apresentar os orçamentos à Contratante que poderá aprovar a realização da compra, após análise da documentação apresentada;

-Para as peças/ acessórios e insumos que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, a empresa deverá apresentar o orçamento e comprovar a exclusividade através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; a CONTRATANTE fará os tramites de publicação no Diário Eletrônico do Município de Joinville, e serão respeitados os prazos descritos nos itens anteriores;

- Quanto a necessidade de uso do material, peça, acessórios e outros, não serão aceitos itens usados ou recondicionados, ou seja, deverão ser novos e originais. Na necessidade de itens, que não sejam encontrados no mercado os mesmos, originais, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outros similares, desde que haja autorização do Gestor do contrato, após solicitação por escrito da CONTRATADA em documento próprio, comprovando que tais itens sejam, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia, com identificação, assinatura e nº de registro em entidade profissional competente do(s) profissional (is) técnico(s) responsável(is) pelos serviços. Caso os serviços requeiram itens que a CONTRATADA não disponha, e no mercado seja inviável a aquisição a curto prazo, a mesma deverá emitir e entregar à fiscalização e a Coordenação de Manutenção, relatório por escrito, com identificação, assinatura e nº de registro em entidade profissional competente do(s) profissional(is) técnicos(s) responsável(is) pelos serviços, indicando o bem que necessita do item, nº de GLPI, nº de tombamento patrimonial, modelo, marca, nº de série, serviço a ser realizado, prazo estipulado para aquisição do item. Entre este período, instalar um aparelho backup, a título de empréstimo, compatível com as características técnicas do anterior, ou melhor, para reposição imediata, afim de não prejudicar os serviços da CONTRATANTE. Em pose do item, o serviço deverá ser concluído em até 12 (doze) horas, após prazo estipulado em relatório.

A CONTRATADA poderá a pedido da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização entregar peças, materiais e acessórios porventura substituídos para análise e após, se responsabilizará pelo descarte ambientalmente correto.

A Contratada dará garantia de peça e componente ressarcido pelo mesmo prazo de garantia escrito na embalagem do produto ou aquela dado pelo Fornecedor do produto.

Para o ressarcimento de materiais, peças, acessórios e outros, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da nota fiscal de aquisição dos produtos referente à cotação de menor preço e informação do período de garantia do produto. Caso não seja apresentada a nota fiscal nos moldes acima, o pagamento não será realizado.

Aprovados os valores referentes às peças e componentes apresentados pela Contratada, nos moldes descritos acima, será ressarcido o valor constante na nota fiscal, incluído o valor dos produtos e eventuais impostos incidentes pagos pela Contratada.

A CONTRATANTE reservará para o período de 60 (sessenta) meses os valores descritos abaixo para ressarcimento de peças, acessórios e outros:

ITENS	Valor Reservado para 60 meses
Odonto/médico/hospitalar	R$ 3.900.000,00

3.6 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

3.6.1 Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

1. A manutenção preventiva deverá ser executada, de acordo com cronograma efetuado pela CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA. Serviços que impliquem, na interrupção ou comprometimento do funcionamento do (s) equipamento(s), deverão ocorrer preferencialmente em horário que não haja andamento das atividades desenvolvidas na unidade e/ ou no setor correspondente, podendo também ocorrer no período noturno, finais de semana ou feriados, conforme acordado entre o preposto da CONTRATADA e a fiscalização. Programar todos os trabalhos, visto que os mesmos, podem prejudicar o andamento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

2. Quanto a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender as necessidades eventuais que surgirem, solicitadas através de chamado aberto no GLPI, ou contato telefônico- durante plantão e em casos de urgência e emergência- com posterior abertura de chamado. Nas unidades de atendimento de segunda a sexta-feira, caso o prazo máximo estabelecido coincida em dia de final de semana ou feriado, a execução do serviço deverá ocorrer, preferencialmente, até a última hora de dia útil que antecede o cumprimento do prazo. Caso não haja possibilidade, o serviço deverá ser executado na primeira hora do dia útil subsequente. Os prazos serão classificados pela CONTRATANTE, de acordo com o nível de prioridade, o tempo estabelecido para conclusão dos serviços, deverá ser atendido independentemente da quantidade de solicitações efetuadas simultaneamente:

a) emergência: quando a necessidade de manutenção, for de equipamentos que apresentam alto risco à vida do paciente ou ao servidor que opere em caso de falha, que possuam alto grau de utilização, cuja paralisação impossibilita ou dificulta a realização de um ou mais serviços e que possa danificar as instalações da CONTRATANTE.

b) urgência: quando a necessidade de manutenção poderá gerar em curto prazo, prejuízos aos usuários, aos serviços prestados, ao equipamento e às instalações desta Secretaria.

c) normal: quando a necessidade de manutenção não representar prejuízo a curto prazo, aos usuários, funcionários, ao equipamento e as instalações desta Secretaria, considerando outros equipamentos instalados no loca e fluxo de pessoas.

PRIORIDADE	Tempo máximo para início do atendimento da solicitação	Tempo máximo para finalização do atendimento
EMERGÊNCIA	2 HORAS	4 HORAS
URGÊNCIA	6 HORAS	12 HORAS
NORMAL	48 HORAS	72 HORAS

Para os equipamentos classificados com prioridade EMERGÊNCIA ou URGÊNCIA, o atendimento deverá ocorrer em todos os dias da semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a qualquer hora do dia, para compatibilizar com o disposto no subitem 1 do item 3.8 - Obrigações da contratada específicas do objeto;

Caso o período de conclusão dos serviços, ultrapasse o prazo estabelecido no presente termo, deverá ser fornecido e instalado equipamento de backup, a título de empréstimo, pela CONTRATADA, com características técnicas iguais ou superiores ao do equipamento danificado, em no máximo até 2 (duas) horas, da conclusão do prazo estabelecido previamente pela CONTRATANTE. A partir da verificação e aceite da CONTRATANTE, quanto ao perfeito desempenho e instalação do equipamento backup, o prazo para manutenção corretiva reiniciará, passará a ser o estipulado pera manutenção corretiva prioridade "normal".

Os serviços serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, contrato, nota de empenho e documentos afins, da seguinte forma:

a) provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações, em até 3 (três) dias úteis após a disponibilização do equipamento para uso pelo CONTRATANTE na unidade solicitante. Será avaliado as condições e o perfeito funcionamento do bem, das instalações, a estrutura física e os bens móveis da unidade, considerando as intervenções realizadas para a execução dos serviços, deverão ser entregues em perfeitas condições, não serão aceitos nenhum deste que apresente-se manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações indicadas.

b) definitivamente, após vistoria que comprove a viabilidade de utilização prática do equipamento na unidade, o correto funcionamento de todas as suas funções na assistência aos pacientes em até 5 (cinco) dias após a entrega provisória. Considerando as intervenções realizadas para a execução dos serviços, o equipamento deverá ser entregue instalados, limpos e em perfeitas condições de funcionamento, não serão aceitos nenhum deste que apresente-se com dano- riscos, amassados, furos, e outros-, e/ ou vestígios de sujeira- tinta, graxa, manhas de óleo, dentre outros-, diferente das especificações indicadas.

c) a CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo o serviço, em desacordo com as especificações constantes neste termo, contrato, nota de empenho e documentos afins.

d) o recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução de suas atribuições.

e) nos casos em que a CONTRATANTE desaprove ou recuse quaisquer serviços, as condições das instalações, do bem, da estrutura física e dos bens móveis das unidades, a CONTRATADA será informada através de contato telefônico ou do GLPI, e deverá atender à solicitação para reexecução dos serviços, retirando o equipamento na unidade solicitante para reinício dos trabalhos em até 6 (seis) horas, após comunicado emitido. O serviço será reavaliado, conforme o item "Frequência e Periodicidade da execução dos serviços-, subitem 3.5.1"

3.6.2 Condições de garantia:

Os serviços deverão ter garantia legal, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o prestador dos serviços ou o fabricante conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

3.6.3 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Unidades	Endereço	Telefone
	Rua: Plácido Olimpio de Oliveira, 1489 - Anita	3423-

CAPS AD - Álcool e Drogas	Garibaldi	3367
CAPS IJ- Infanto Juvenil Cuca Legal	R. Max Colin, 1451 - Centro	3422-7636
CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial " Nossa Casa".	R. Pernambuco, 115 - Anita Garibaldi	3422-7161
CAPS III - Dê Lírios	Rua: Tubarão, 128 - América	3423-0245
Centrinho Prefeito Luiz Gomes	Rua: Borba Gato, s/nº - Atiradores	3419-9450
CEO - Centro Especializado em Odontologia	Rua: Inácio Bastos, 555 - Bucarein	3455-4100
CEREST - Centro de Referência Saúde do Trabalhador	Rua: Max Colin, 550 – América	3422-4149
CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro	3417-1377
Escola de Saúde Maria Carola Keller	Rua: Iririú, 2475 – Iririú	3425-8950
FAE- Farmácia Escola	Rua: Ministro Calógeras, 439 – Bucarein	3433-2575
Laboratório Municipal	Rua: Itajaí, 268 - Centro	3422-4401
NAIPE- Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial – Casa 1	Rua: Procópio Gomes, 526 - Bucarein	3433-3836
NAIPE- Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial – Casa 2	Rua: Plácido Olímpio de Olivera, 676 - Bucarein	3433-3836
NPVA - Núcleo de Prevenção de Violência e Acidentes	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro	3417-1382
UPA Leste 24 horas (Aventureiro)	Rua: Mafalda Laurindo , s/nº - Aventureiro	3419-0104
PA Norte 24 horas (Costa e Silva)	Rua: Guilherme, s/nº - Costa e Silva	3437-1408
UPA Sul 24 horas (Itaum)	Rua: João Costa , s/nº - João Costa	3466-0055
Policlínica Boa Vista	Rua: Prefeito Helmuth Fallgatter, 321 – Boa Vista	3433-6625
SAE – Serviço de Atendimento Especializado DST/HIV/AIDS	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro	3417-1368
Sala de Vacina Central	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro	3417-1373
SAMU	Av. Dr. Paulo Medeiros, s/nº - Centro	3422-4746
SER – Serviço Especializado de Reabilitação	Av. Alvino Hansen, 1118 - Adhemar Garcia	3432-5709
Serviço de Atendimento Especializado em Hepatites Virais	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro	3417-1368
Serviço de Verificação de Óbito	Xavier Arp, s/n - Boa Vista	3461-5525
Setor de Imunização	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro	3417-1368
SIAVO - Oxigenoterapia e Programa de Controle do Tabagismo	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro	3417-1310
UBSF Adhemar Garcia	Rua: Vicente Alves Pereira, s/nº - Adhemar Garcia	3429-5056
UBSF Aventureiro I	Rua: Alino José Alípio, s/nº - Aventureiro	3467-6046
UBSF Aventureiro II	R. Mauro Bley do Nascimento, 100 - Aventureiro	3467-3044
UBSF Aventureiro III	Rua: Santa Luzia esq com Lidia Rodrigues – Aventureiro	3431-4500
UBSF Bakhita	R. Albano Schmidt, 2116 - Boa Vista	3432-2220
UBSF Boehmerwaldt	Rua: Universidade, 377 - Boehmerwaldt	3429-6269
UBSF Bom Retiro	Rua: Otávio Rosa Filho, s/nº - Bom Retiro	3425-2580
UBSF Bucal Morro do Meio (Odonto)	Rua: Lagoinha, s/n - Morro do Meio	3419-5449
UBSF Bucarein	Rua: Inácio Bastos, 555 - Bucarein	3455-4100

UBSF Caic Vila Paranaense	Rua: Rafael Borguezan, s/nº - Espinheiros	3416-3240
UBSF Canela	Rua: Emílio Hardt, s/nº - Rio Bonito	3437-1141
UBSF Comasa	Rua: Ponte Serrada, 75 (Esq. Rua Maracujá) s/n°-Comasa	3434-5179
UBSF Costa e Silva	Rua: Comandante Telles de Mendonça, 65 - Costa e Silva	3425-0017
UBSF Cubatão	Rua: Nossa Senhora de Fátima, s/nº - Cubatão	3467-3818
UBSF Da Ilha	Rua: Antônio Augusto Livramento, 289 - Espinheiros	3439-2471
UBSF Dom Gregório	Rua: Joaquim José Felipe, s/n - Jardim Iririú	3427-4033
UBSF Edla Jordan - Petrópolis	Av. Paulo Schroeder, 1605 - Petrópolis	3436-9467
UBSF Estevão de Matos	Rua: Maria Marques Leandro, 505 - Paranaguamirim	3463-7266
UBSF Estrada Anaburgo	Rua: Arnoldo Mathias F Liermann, 93 - Vila Nova	3455-4092
UBSF Fátima	Rua: Almirante Prostógenes Pereira, 410 - Fátima	3436-3073
UBSF Floresta	Rua: República do Peru, s/nº - Floresta	3426-4941
UBSF Glória	Rua: Brigada Lopes, s/nº – Glória	3416-3074
UBSF Itaum	Rua: Guanabara, 548 - Guanabara	3426-4892
UBSF Itinga	Rua: Santa Gertrudes, s/nº - Itinga	3417-2783
UBSF Jardim Edilene	Av. Kurt Meinert, s/nº - Morro do Amaral	3463-7266
UBSF Jardim Iririú	Rua: Canoas, s/nº - Jardim Iririú	3418-3163
UBSF Jardim Paraíso	Av. Júpiter, 1700 - Jardim Paraíso	3467-0112
UBSF Jardim Sofia	R. Júlio Vieira, 52 - Jardim Sofia	3473-0870
UBSF Jarivatuba	Rua: Monsenhor Gercino, s/nº - Jarivatuba	3466-4505
UBSF Jativoca	Rua: Jativoca, s/nº - Jativoca	3429-7305
UBSF João Costa	Rua: José Fernandes s/nº – João Costa	3466-7001
UBSF Km 4	Rua: João Gomes Oliveira, s/nº - Santa Catarina	3454-1073
UBSF Lagoinha	Rua: Tancredo Neves, 46 - Morro do Meio	3465-1912
UBSF Leonardo Schlickmann - Iririú	Rua: Jorge Augusto Emílio Muller, 118 - Iririú	3425-5669
UBSF Moinho dos Ventos - Espinheiros	Rua: Sebastião R de Borba, s/nº - Espinheiros	3434-6600
UBSF Morro da Amaral	Av. Kurt Meinert, s/nº - Morro do Amaral	3481-5100
UBSF Morro do Meio	Rua Itapeva, s/nº - Morro do Meio	3417-3963
UBSF Nova Brasília	Rua: Bom Retiro, s/nº - Nova Brasília	3429-3268
UBSF Paranaguamirim	Rua: Elizabeth Rech, s/nº - Paranaguamirim	3463-6589
UBSF Parque Douat	Rua: Inambu, s/n° - Costa e Silva	3431-4500
UBSF Parque Guarani	Rua: Diovana Mª Rodrigues, s/nº - Parque Guarani	3429-7304
UBSF Parque Joinville	Rua: Willy Schossland, s/nº - Parque Joinville	3473-7534
UBSF Pirabeiraba	Rua: Conselheiro Pedreira, s/nº - Pirabeiraba	3424-0680

UBSF Profipo	Rua: Cidade Patos de Minas, s/nº - Profipo	3429-7306
UBSF Rio Bonito	Rua: 15 de Outubro, s/nº - Rio Bonito	3464-1487
UBSF Rio da Prata	Estrada Rio da Prata, s/nº - Pirabeiraba	3428-0108
UBSF Saguaçu	Rua: Iririú, 110 - Saguaçu	3419-0208
UBSF São Marcos	Rua: Canelinha, 71 - São Marcos	3431-4545
UBSF Saúde Prisional	Rua: 6 de janeiro, s/nº - Parque Guarani	3481-5100
UBSF Ulysses Guimarães	Rua: Cidade de Barretos, s/nº - Ulysses Guimarães	3438-2626
UBSF Vila Nova	Rua: 15 de Novembro, s/nº - Vila Nova	3439-2201
UBSF Vila Nova I	Rua: Arthur Helle esq. com Rua Alberto Vinci – Vila Nova	3439-2201
UBSF Vila Nova Rural	Estrada Blumenau, SN - Vila Nova,	3439-5088
UBSF Willy Schossland	Rua: Kurt Alvino Monich, s/nº - Costa e Silva	3418-0407
Unidade Sanitária	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro	3417-1368
Vigilância Ambiental	Rua: Aubé, 790 - Boa Vista	3432-2337
Vigilância Epidemiológica	Rua: Abdon Batista, 172 - Centro	3417-1382
Vigilância Sanitária	Rua: Dr. João Colin, 2719 - Santo Antônio	3453-1573

3.6.4 Cronograma de execução dos serviços:

1) A presente contratação será um serviço contínuo, cujo prazo de execução será de 60 (sessenta) meses a contar da última assinatura da Ordem de Serviço Eletrônica, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

   - O prazo de vigência contratual será de 62 (sessenta e dois) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

2) A manutenção preventiva deverá ser executada, conforme cronograma determinado pela CONTRATANTE.

3) Quanto a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender as necessidade eventuais que surgirem, solicitadas através da Central de Serviços GLPI, ou contato telefônico, conforme especificado no Item Frequência e Periodicidade da execução dos serviços.

4) A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

3.7 GESTOR DO CONTRATO:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - gestora do Fundo Municipal de Saúde, sendo a mesma responsável pela fiscalização do contrato.

3.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ESPECÍFICAS DO OBJETO:

1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidas

2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado;

5. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços e ressarcimento de peças desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

8. Disponibilizar acesso a sistemas eletrônicos que possam vir a ser utilizados no decorrer do desempenho das atividades.

9. Registrar a necessidade de manutenção corretiva através do sistema GLPI indicando a urgência do atendimento;- a solicitação será realizada pela unidade requisitante;

10. Disponibilizar a solicitação de manutenção corretiva à CONTRATADA através do sistema GLPI por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato;

11. Disponibilizar a CONTRATADA acesso ao sistema GLPI;

12. Confirmar a conclusão dos serviços realizados pela CONTRATADA ou contestar a conclusão do mesmo caso não esteja de acordo com o solicitado;

3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS DO OBJETO:

1) Indicar preposto, em até 24 (vinte e quatro) horas, após assinatura do contrato, fornecendo nome, número de aparelho telefônico móvel e e-mail, para contato sempre que necessário. Depois do preposto indicado pela empresa, e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, todo o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feito pelo preposto. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA, e a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todos os equipamentos e suas instalações, afim de garantir a efetividade dos serviços realizados, de modo a evitar retrabalhos. Manter sempre atualizado a relação das atividades em execução, fornecendo de imediato, tais dados sempre que solicitados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

3) A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização junto as notas fiscais, relatório por equipamento de manutenção preventiva e manutenção corretiva, indicando a data do inicio e termino do serviço, n° do GLPI - exceto em caso de manutenção preventiva -, número patrimonial do bem, modelo, marca, n° de série, unidade/setor ao qual pertence ou esteja guardado, as condições encontradas, procedimentos efetuados, peças, materiais, acessórios e outros utilizados e/ou substituídos, orientações realizados, utilização de equipamento backup, entre outras observações que forem pertinentes, identificação, assinatura e n° de registro em entidade profissional competente do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is), além de assinatura e autenticação através de carimbo de servidor público responsável — coordenador, auxiliar de coordenação, ou responsável na ausência da coordenação - pela unidade/setor onde se encontra o bem, atestando a perfeita realização dos serviços aos equipamentos e suas instalações.

4) A CONTRATADA deverá manter equipe de técnicos de plantão, para chamados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive em sistema de plantão aos sábados, domingos e feriados, para atendimento a TODOS os equipamentos utilizados no SAMU, UPA Leste, PA Norte, UPA Sul, CAPS III e qualquer unidade que esteja aberta excepcionalmente fora do horário comercial. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5) Os funcionários da CONTRATADA, quando na realização de serviços nas dependências da CONTRATANTE, deverão se apresentar em condições de higiene, uniformizados e identificados como funcionários da empresa;

6) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual — EPI's — para seus funcionários, e quando necessário Equipamento de Proteção Coletiva — EPC's -, apropriados para o exercício das atividades profissionais. Se necessário os locais sob intervenção e os bens móveis, deverão ser protegidos com lona plástica ou outros dispositivos, além de ter sinalização de segurança através de placas, fitas zebradas, e/ou outros. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes para o desempenho das funções específicas.

7) Orientar seus empregados a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em beneficio próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

8) Havendo impedimento para o cumprimento do prazo, deverá ser encaminhada justificativa por escrito, indicando o período necessário, e os motivos que impossibilitam o cumprimento do tempo estabelecido anteriormente, com identificação, assinatura e n° de registro em entidade profissional competente do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is). O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com indicação anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada e no interesse público envolvido, ficando a critério da CONTRATANTE seu deferimento; caso a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville conceda a prorrogação do prazo, nova data limite será estabelecida, em conformidade com o deferido; caso a CONTRATANTE não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita à sanções administrativas pertinentes; serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo indicado em contrato. A aceitação da CONTRATANTE, quanto ao impedimento para o cumprimento do prazo estipulado para a execução do serviço, no presente termo, mesmo que o bem não tenha sido retirado da unidade, não isenta a responsabilidade da CONTRATADA, quanto a disponibilizar e instalar aparelho backup, a título de empréstimo, com características técnicas iguais ou superiores ao do equipamento danificado. As justificativas deverão ser encaminhadas:

- O nível de prioridade emergência e urgência, a CONTRATADA deverá comunicar a fiscalização previamente por telefone em até 2 (duas) horas, e encaminhar justificativa por escrito, com no máximo de 06 (seis) horas, após a solicitação efetuado pela Intranet ou por telefone.
- No nível de prioridade normal, a CONTRATADA deverá encaminhar a fiscalização justificativa por escrito, em no máximo até 12 (doze) horas, da solicitação de serviço efetuada.

1) A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar aparelho backup, a título de empréstimo, com características técnicas iguais ou superiores ao do equipamento a que venha substituir, quando o período de conclusão dos serviços, ultrapasse o prazo estabelecido no presente termo, mesmo que o bem não tenha sido retirado da unidade, em no máximo até 02 (duas) horas, da conclusão do prazo estabelecido previamente pela CONTRATANTE na abertura de chamado ou contato telefônico, conforme o item "Frequência e Periodicidade da execução dos serviços", do presente termo, até a devolução e instalação do item consertado, nas dependências da CONTRATANTE. Em casos que os bens da CONTRATANTE entregues à guarda da CONTRATADA, ocorra extravio, roubo ou acidente, até a reposição do bem pela CONTRATADA, instalar um aparelho backup, a título de empréstimo, compatível com as características técnicas do anterior, ou melhor, para reposição imediata, afim de não prejudicar os serviços da CONTRATANTE. A instalação, orientação sobre a utilização de aparelho backup, a desinstalação, retirada, instalação, necessidade de peças, acessórios, material, acessório, ferramental, equipamentos, transportes apropriados e quaisquer outros que venham a ser necessários, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Exclui-se a necessidade de fornecimento de Backup para equipamentos de Raio-x.

2) Após a execução dos serviços, efetuar testes operacionais, ensaios de funcionalidade e teste de segurança, a fim de verificar o perfeito funcionamento do bem e suas instalações, perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

3) Emitir certificado de calibração para os equipamentos, conforme NBR IEC 60601 e atender a Resolução CFFa n° 365.

4) A CONTRATADA deverá elaborar, e entregar à fiscalização, relatório dos serviços, com detalhamento individual por equipamento, onde conste a data de início da execução e conclusão dos serviços, identificação do bem, número do tombamento patrimonial, modelo, marca, n° de série, indicando o estado de conservação e a condição de uso,

informações detalhadas das condições encontradas, serviços executados, para colocação do bem em condições adequadas de uso, instalação realizada, peças, materiais, acessórios e outros utilizados, testes realizados, identificação, assinatura e n° de registro em entidade profissional competente do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is), identificação, assinatura e autenticação através de carimbo de servidor público responsável — coordenador, auxiliar de coordenação, ou responsável na ausência da coordenação - pela unidade/setor onde se encontra o bem, testemunhando a perfeita execução dos mesmos. Para os bens com danos irreparáveis, será necessária a apresentação de laudo.

5) Nos casos em que o equipamento apresentar dano irrecuperável, ou seja, com danos que não pode ser reparado, corrigido, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, deverá ser efetuado laudo individual por equipamento, justificando a inviabilidade de manutenção, com registro fotográfico, onde conste a data do inicio e termino do serviço, n° do GLPI, número patrimonial do bem, modelo, marca, n° de série, unidade/setor ao qual pertence ou esteja guardado, identificação, assinatura e n° de registro em entidade profissional competente do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is), além de assinatura e autenticação através de carimbo de servidor público responsável — coordenador, auxiliar de coordenação, ou responsável na ausência da coordenação - pela unidade/setor onde se encontra o bem, ciente dos serviços prestado ao equipamento. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, equipamento de backup, a título de empréstimo, com as mesmas características técnicas ou superior, do equipamento danificado, limitando o prazo de permanência do equipamento a 30 (trinta) dias consecutivos após emissão de laudo, afim de não prejudicar os usuários e os serviços da CONTRATANTE. Após emissão de relatório, detalhando os motivos que inviabilizam o conserto, a CONTRATANTE também poderá solicitar a desinstalação do bem, mediante autorização, que deverá ser apresentada na unidade/setor no ato do recolhimento. Após a retirada do(s) equipamento(s), a entrega dos mesmos, as peças, materiais, acessórios e outros, removidos das suas instalações, nas dependências do setor de Patrimônio deverão ser imediatos, após a conclusão dos serviços.

6) Monitorar a vida útil dos equipamentos, contribuindo com o planejamento estratégico para manutenção ou substituição dos bens da CONTRATANTE. Identificar as necessidades futuras, por meio de consulta as unidades, a fiscalização, ao setor de Patrimônio e Manutenção, e ao Gestor do Contrato, efetuando análises e avaliações técnicas do conjunto de equipamentos, instalações e outros.

7) Sempre que a CONTRATADA verificar a necessidade de atualização tecnologia, dos equipamentos, poderá indicar a Manutenção, por escrito, a necessidade de aquisição de novos bens, recomendando de acordo com cada unidade, os tipos adequados de equipamentos, as características técnicas do bem que possam atender a demanda e as condicionantes. A indicação de aquisição de novos equipamentos, não isenta a CONTRATADA de cumprir com suas obrigações nos equipamentos pertencentes a CONTRATANTE, ou que estejam sob sua guarda, conforme objeto contratado.

8) A CONTRATANTE sempre que necessário, poderá solicitar a CONTRATADA assessoria, quando na aquisição de novos equipamentos e suas instalações, conforme a necessidade de cada unidade, afim de atender as demandas e condicionantes. A constatação da substituição ou aquisição de novos equipamentos, pela CONTRATANTE, não isenta a CONTRATADA de cumprir com suas obrigações nos equipamentos do objeto contratado.

9) Repor o equipamento danificado ou perdido, por outro novo, com as mesmas características técnicas, ou melhor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data do ocorrido, incluindo a instalação. Os produtos deverão ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

10) A CONTRATADA deverá ter especial cuidado quanto às plaquetas de identificação patrimonial, de modo a não danificar, extraviar, trocar ou remover na numeração dos bens.

11) Somente após a resolução do problema, ou seja, efetuação do serviço, deverá ser efetuada a notificação na Intranet — GLPI -, pela CONTRATADA indicando a data, situação encontrada, procedimentos realizados, peça, material, acessório e outros, utilizados no equipamento e suas instalações, identificação e n° de registro em entidade profissional competente do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is), e identificação de servidor público responsável — coordenador, auxiliar de coordenação, ou responsável na ausência da coordenação - pela unidade/setor onde se encontra o bem, que acompanhou e conferiu os procedimentos efetuados, atestando a perfeita execução dos serviços.

12) Os locais afetados pela execução dos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza, recolhendo o material proveniente da execução dos serviços, mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação do lixo ou resíduo. Para aceitação final dos serviços, os equipamentos e suas instalações, a estrutura física da unidade e seus diversos bens, deverão estar sem nenhum dano - riscos, amassados, furos, e outros -, e/ou vestígios de sujeira - tinta, graxa, manchas de óleo, dentre outros -, apresentando-se limpos e em perfeitas condições de uso.

13) Caso haja retrabalho, o número de vezes que se achar necessário pela fiscalização, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais indevidamente empregados, incluindo os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto deste contrato, devendo se responsabilizar por todos os custos, incluindo fornecimento dos materiais, peças, assessórios, mão-de-obra, ferramental, equipamentos, transporte e outros, necessário à correção devida, no prazo indicado pela CONTRATANTE, conforme estabelecida no item "Frequência e Periodicidade".

14) Encaminhar ao término do prazo de vigência contratual, em até 15 (quinze) dias úteis, todo e qualquer equipamento pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville ou que esteja sob sua guarda, que estiver nas dependências da CONTRATADA, em perfeito funcionamento, as suas dependências de origem.

15) Efetuar orientações, referente aos procedimentos de uso e limpeza dos equipamentos, para com os servidores, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou a CONTRATADA verificar necessidade, afim de minimizar as taxas de falha ou indisponibilidade por mau uso da tecnologia. Deverá ser encaminhado em relatório mensal, a indicação da orientação, servidores participantes, Profissional Responsável Técnico da CONTRATADA, além de assinatura e autenticação através de carimbo de servidor público responsável - coordenador, auxiliar de coordenação, ou responsável na ausência da coordenação - pela unidade/setor, ciente dos procedimentos efetuados.

16) Caso venha ocorrer mudança de endereço das unidades onde o serviço deverá ser prestado, a CONTRATADA deverá executá-los nos novos endereços, sem custos adicionais para a SMS.

17) Apresentar ART — Anotação de Responsabilidade Técnica, após solicitação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;.

18) Para conserto e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, a empresa deverá possuir Certidão ou declaração de autorização da empresa junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade- Inmetro (RBMLQ-I), conforme Portaria nº 457, de 17 de novembro de 2021 e suas atualizações.

- Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá apresentar a documentação em questão;

27.Além das sanções usuais previstas na legislação estará sujeita às seguintes penalidades:

A- Advertência, por escrito, quando não atender os chamados de prioridade "normal" e "baixa", nos tempos previstos na tabela, encontrada no subitem 2 do item 3.5.1 do presente documento

B- No caso de 03 (três) advertências consecutivas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do serviço;

C- Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do serviço, quando não atender os chamados de prioridade "média" no tempo previsto na tabela, encontrada no subitem 2 do item 3.5.1 do presente documento;

D- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal do serviço, quando não atender os chamados de prioridade "alta", no tempo previsto na tabela, encontrada no subitem 2 do item 3.5.1 do presente documento;

E- Deverá fornecer a cada visita técnica uma Ordem de Serviço, descrevendo os atendimentos realizados. O documento deve conter a descrição detalhada dos chamados técnicos atendidos e das ações tomadas.

28. Caso a CONTRATANTE perceba falhas em equipamentos por uso inadequado pelos técnicos da unidade, poderá solicitar a CONTRATADA que os usuários dos equipamentos odonto/médico/hospitalares sejam orientados pela equipe da CONTRATADA acerca do correto uso do equipamento em questão;

29. Receber diariamente os chamados via GLPI e atender aos chamados dentro dos prazos estipulados;

3.10 DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.11 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O pagamento será conforme as medições mensais realizadas de acordo com prazos/cronograma propostos, e após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações.

Recebimento Provisório: a fim de verificar o atendimento às especificações, em até 3 (três) dias úteis após a disponibilização do equipamento para uso pelo CONTRATANTE na unidade solicitante. Será avaliado as condições e o perfeito funcionamento do bem, das instalações, a estrutura física e os bens móveis da unidade, considerando as intervenções realizadas para a execução dos serviços, deverão ser entregues em perfeitas condições, não serão aceitos nenhum destes que apresente-se manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações indicadas.

Recebimento Definitivo: após vistoria que comprove a viabilidade de utilização prática do equipamento na unidade, o correto funcionamento de todas as suas funções na assistência aos pacientes em até 5 (cinco) dias após a entrega provisória. Considerando as intervenções realizadas para a execução dos serviços, o equipamento deverá ser entregue instalado, limpo e em perfeitas condições de funcionamento, não serão aceitos nenhum destes que apresente-se com danos - riscos, amassados, furos, e outros, e/ ou vestígios de sujeira - tinta, graxa, manhas de óleo, dentre outros, diferente das especificações indicadas.

3.12 CONDIÇÕES GERAIS:

3.12.1 Visita Técnica

1) Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos no Termo de Referência, os interessados poderão agendar pelo e-mail ses.uom.amn@joinville.sc.gov.br, visita técnica, que ocorrerá nos locais indicados no presente Termo de referência, das 08:00 hs às 12:00 h e das 13:00 hs às 17:00 hs, de acordo com os prazos previstos no Edital.
2) A visita será realizada individualmente com cada interessado sempre em horários distintos.
3) A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do Município, nos locais onde estão instalados os equipamentos contemplados neste documento.
4) Durante a visita não será fornecido pelo representante do Município nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste documento, nesse sentido, o intuito da Visita Técnica é proporcionar aos interessados conhecimento dos locais e equipamentos.
5) Ao término da Visita Técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" emitido pela Secretaria da Saúde de Joinville, em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar dos documentos de habilitação.
6) Inclusão do compromisso de constituição de consórcio assinado por todos os membros, a ser devidamente lavrado e registrado caso a proposta venha a ser vencedora, no qual: (i) todos os membros do consórcio se declarem solidariamente responsáveis pela execução do objeto contratual; (ii) um dos membros seja designado líder, com poderes específicos para receber as instruções relativas à execução do contrato, bem como os pagamentos devidos; e (iii) seja indicado o percentual de participação de cada consorciada, visando os pagamentos devidos e suas respectivas proporções.

3.12.2 Capacidade técnico-profissional, capacidade técnico-operacional

- A proponente deverá demonstrar a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional.

- Indicar profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

- Apresentar o Registro do(s) profissional(is) indicado(s) no conselho competente.

- Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes àquele a ser contratado, ou seja por execução de serviço de manutenção de equipamentos odonto/médico/hospitalar.

- O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

- Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação que corresponda a 12 (doze) meses de execução de serviços de manutenção de equipamentos odonto/médico/hospitalar, contemplando, no mínimo, as seguintes classificações:

- Equipamentos alimentados via rede elétrica não críticos;

- Equipamentos com bateria;
- Equipamentos controlados ou alimentados por sistemas mecânicos, eletromecânicos, pneumáticos ou fluidos e outros;
- Equipamentos de ressuscitação ou de manutenção da vida;
- Equipamentos de monitoração crítica.

- Para a avaliação das certidões ou atestados, será verificada a relação dos equipamentos constantes nos documentos apresentados e verificado se estes enquadram-se nas classificados supraelencadas; a classificação seguirá o padrão constante no subitem 3.4;

- Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

- Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

- Termo de Visita Técnica emitido pela Secretaria da Saúde de Joinville, adquirido quando da visita técnica agendada, conforme descrito no subitem Visita técnica do presente documento;

- Declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não comparecer para a visita técnica nos termo do subitem "visita técnica".

3.12.3 Formas e critérios de seleção do fornecedor

3.12.3.1 O proponente deverá apresentar garantia de execução contratual (nos moldes do art. 96 e ss. da Lei n° 14.133/2021) no importe de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme previsto no art. 98 da Lei n° 14.133/2021.

3.12.3.2 O proponente deverá apresentar garantia adicional caso a proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do Art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

O critério utilizado foi a comparação de equipamentos que Secretaria possuía em suas unidades em 2019 (4020195),data da assinatura do contrato vigente, com o levantamento atualizado do parque tecnológico (07/2022).

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde
1	1	45906 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTO/MÉDICO/HOSPITALAR.	Serviço	60
1	2	21382 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS. PARA EQUIPAMENTOS ODONTO/MÉDICO/HOSPITALAR.	Unidade	3.900.000,00

De modo geral, para o levantamento das quantidades foram analisados os documentos das contratações vigentes, TCR 059/2019 (4020195) e e 060/2019(4020249)

É necessário pela natureza dos itens, que sua execução seja conjunta, sendo assim, são indivisíveis os itens abaixo. Da mesma forma a estrutura deve ser por lote e no caso com lote único, para que o arrematante, como já explicado anteriormente, contemple os dois itens no contrato futuro, sob risco de inviabilizar técnica e economicamente esse processo.

Para o quantitativo de 5 anos estimado foi definido de acordo com a seguinte memória de cálculo:

Equipamentos Odonto/Médico/Hospitalar:

*Para o item 1, a unidade de medida "serviço" corresponde a 1 (um) mês de execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odonto/médico/hospitalar, assim, o quantitativo anual é de 12 serviços e para 5 anos o quantitativo total é de 60 serviços (12 meses por ano x 5 anos = 60 manutenções preventivas e corretivas).

*Para o Item 2, estima-se o consumo de R$ 65.000,00 em peças por mês x 12 meses por ano x 5 anos = R$ 3.900.000,00 para 5 anos.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Para sanar a necessidade descrita no item 1- Necessidade da Contratação, foi efetuado pesquisa de mercado em busca de soluções que possibilitem a manutenção dos equipamentos odonto/médico/hospitalar.

Alternativa A- Contratação de funcionários públicos para cuidar da manutenção dos equipamentos odonto/médico/hospitalar.

Alternativa B- Locação de equipamentos odonto/médico/hospitalar com manutenção.

Alternativa C- Contratação de empresa especializada em caráter continuado, para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odonto/médico/hospitalar com fornecimento de materiais e reposição de peças

Em relação a primeira alternativa, verifica-se que esta é totalmente inviável economicamente e tecnicamente, pelos seguintes fatos:

- Não há previsão de edital para realização de concurso público.

- Geraria necessidade de novo processo para compra de materiais necessários e peças para prestação do serviço.

- Necessidade de contratação de engenheiro e técnicos qualificados para a execução da manutenção de equipamentos complexos, bem como funcionários para serviços administrativos.

- Necessidade da compra de ferramentas e maquinários para reparo e testes pertinentes.

Frente a todas as problemáticas descritas, verifica-se que a alternativa A não deve ser considerada como uma possibilidade viável;

A segunda alternativa que trata da locação de de equipamentos odonto/médico/hospitalar com manutenção, seria inviável pois demandaria troca de todo o parque tecnológico da secretaria de saúde por equipamentos alugados, o que geraria um custo alto e desnecessários para os cofres públicos, bem como a problemática de recolhimento e guarda dos equipamentos utilizados atualmente.

Por fim, passamos a análise da terceira alternativa elencada no presente estudo, Contratação de empresa especializada em caráter continuado, para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odonto/médico/hospitalar com fornecimento de materiais e reposição de peças.

-Entendemos que a contratação de uma empresa especializada nos serviços para atender as unidades, vai abranger a manutenção dos equipamentos e os testes necessários feitos por equipe qualificada a tempo de atender a demanda da secretaria de saúde com a urgência apresentada.

Ademais, considerando que trata-se de uma demanda continua, a opção pela contratação de serviços com a possibilidade de renovação do contrato trará maior eficiência à Administração Municipal, visto que não haverá a necessidade de realizar licitações todos os anos para a presente solução.

Assim, concluímos:

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada em manutenção de equipamentos odonto/médico/hospitalar para a execução de serviços mensais de manutenção preventiva e atendimento emergencial para manutenções corretivas. A solução inclui o fornecimento de peças de reposição, quando necessário, e a garantia de que os serviços serão executados por profissionais qualificados.

Considerando as soluções de mercado supra elencadas, e as características e custos de cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a contratação de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odonto/médico/hospitalar.

Os serviços pretendidos enquadram-se como comuns de engenharia e seu objeto possui padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado constantes no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1 - Os valores estimados para a contratação, bem como suas memórias de cálculo estão discriminados no presente processo, tendo por base o histórico de contratações anteriores e a demanda esperada.

6.2 - De início, estima-se a contratação no valor de R$7.440.207,00 para 5 anos.

6.3 - É necessário pela natureza dos itens, que sua execução seja conjunta, sendo assim, são indivisíveis os itens abaixo. Da mesma forma a estrutura deve ser por lote e no caso com lote único, para que o arrematante, como já explicado anteriormente, contemple os dois itens no contrato futuro, sob risco de inviabilizar técnica e economicamente esse processo.

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	1	45906 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTO/MÉDICO/HOSPITALAR.	Serviço	60	R$ 59.003,45	R$ 3.540.207,00
1	2	21382 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS. PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DIAGNÓSTICOS.	Unidade	60	R$ 65.000,00	R$ 3.900.000,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Para atender a necessidade da Administração descrita no item 1, que consiste na disponibilização de manutenção de equipamentos odonto/médico/hospitalar, após análise das soluções disponíveis no mercado, conforme descrito no item 5- Levantamento de Mercado, a opção que melhor atende técnica e economicamente as necessidades da Administração é a "Contratação de empresa especializada em caráter continuado, para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odonto/médico/hospitalar com fornecimento de materiais e reposição de peças ."

Expõe-se que a presente contratação visa, com as manutenções dos equipamentos, além de mantê-los em adequadas condições de uso, visto que são essenciais para a assistencia direta aos pacientes o mal funcionamento destes pode comprometer a assistência direta aos pacientes em toda a rede de assistência à saúde do município, aumentar a vida útil destes, com a realização de manutenções preventivas programadas.

Importante salientar que a presente contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, caracterizando-se como serviço comum de engenharia, sendo inclusive, uma modalidade de contratação amplamente utilizada por outros entes da Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

a) é tecnicamente viável dividir a solução/contratação?

Não é tecnicamente viável.

b) é economicamente viável dividir a solução?

Não é economicamente viável dividir a solução.

c) não há perda de economia de escala ao dividir a solução?

Há perda de escala, e por tanto de economia ao dividir a solução.

d) há melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Não há melhor aproveitamento, nem ampliação da competitividade ao dividir a solução.

e) o objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

( ) Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

( ) É divisível, mas não poderá ser parcelado.< justificar a impossibilidade de parcelamento do objeto em itens ou contratações distintas.>

(x) Não é divisível.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Os resultados pretendidos com a presente contratação não estão atrelados apenas a termo de economicidade e de aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, mas principalmente ao interesse público a ser atendido, que muitas vezes não está diretamente interligado a todas essas questões. No caso, busca-se garantir o atendimento e a segurança dos pacientes que por alguma patologia buscam atendimento na rede pública de saúde, o mau funcionamento dos equipamentos gera sobrecarga aos profissionais; a ausência de tal contratação poderá trazer prejuízos à Administração, tanto técnicos como econômicos, pois a não manutenção dos equipamentos médicos exigirá maior consumo de novos equipamentos e materiais, além do principal prejuízo envolvido: o comprometimento da segurança dos pacientes. Desta forma, resta claro que a presente contratação é de extrema relevância ao município, tanto em termos de economicidade, como na melhoria no aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Importante pontuar que, quanto a equipe técnica de fiscalização, essa Secretaria possui servidores com experiência técnica e conhecimento acerca do produto a serem adquiridos. Pode haver a necessidade de capacitação de servidores na área de enfermagem para novos equipamentos, devendo ser solicitado e agendados com a empresa.

Não há a necessidade de contratações prévias/ Para a execução do contrato, há a necessidade de previamente contratar-se Contratação contínua de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odonto/médico/hospitalar que pertençam a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ou Ata de Registro de Preços/ Contratos em andamento nos Consórcios que o município aderiu com o mesmo objeto do processo licitatório que possa atender as necessidades desta Secretaria da Saúde.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não se vislumbra impacto ambiental para a contratação. No entanto, caso cabível, a contratada deverá observar a destinação adequada dos descartes/embalagens decorrentes da contratação.

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

Dos riscos

Identificação dos riscos:

Para a presente aquisição, identificou-se os seguintes riscos:

Risco 1- Possibilidade da licitação restar deserta ou fracassada;

Risco 2- Prejuízos ao erário pela contratação dos serviços com valores acima da realidade de mercado.

Análise de riscos:

O risco 1 pode trazer riscos à segurança dos pacientes que necessitam de atendimento odonto/médico/hospitalar, podendo agravar o quadro clínico dos pacientes e até, causar óbitos de pacientes mais graves.

O risco 2 pode comprometer a aquisição de itens consumíveis e comprometer a assistência em vários pontos de atenção, visto que trará desiquilíbrio no uso do orçamento público.

	Probabilidade P			
Índice	Descrição	Nível	Risco 1	Risco 2
Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1		
Pouco Provável	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2	X	X
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3		
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4		
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5		

	Impacto (I)			
Índice	Descrição	Nível	Risco 1	Risco 2
Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1		
Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2		X
Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3		
Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4		
Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5	X	

Avaliação dos riscos:

Cálculo dos riscos: para o cálculo dos riscos, multiplicou-se o nível de probabilidade pelo impacto e o valor foi calculado conforme tabela a seguir:

Classificação dos Riscos	
Pontuação	Risco
15 a 25	Muito Alto
8 a 12	Alto
3 a 6	Médio
1 e 2	Baixo
0	Muito Baixo

Desta forma, o risco 1 foi classificado como Alto e o risco 2 como Médio.

Tratamento dos riscos:

O Risco 1, da licitação restar deserta ou fracassada, pode ser causado por especificações técnicas que restrinjam a competitividade no processo, exigências técnicas desnecessárias a contratação, com a solicitação de documentos incompatíveis com a legislação vigente e estimativas de preços abaixo do valor de mercado; para minimizar o risco em questão, foram revisadas as exigências para a execução dos serviços para que estas configurem as mínimas necessárias para o atendimento satisfatório das necessidades desta Administração Municipal, inclusive em relação a documentação, onde a documentação técnica exigida possui amparo nas determinações da Anvisa.

Em relação ao valor, que pode trazer prejuízos técnicos pela ausência dos insumos no caso de licitação deserta ou fracassada (risco 1) e financeiros (no caso do risco 2) pela contratação com preços acima do valor praticado no mercado, a futura pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o Art. 23 da Lei nº 14133/2021 e considerar eventual possibilidade de oscilação dos preços dos produtos no mercado.

Para proceder à análise da viabilidade da contratação, esta deve atender positivamente os seguintes critérios:

Parâmetro considerado	Atende	Não atende	Comentário

1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		

Conclusão: Com base nas informações levantadas durante este estudo, a Equipe/Comissão de Planejamento entende ser viável a solução descrita no presente Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, vez que se mostrou tecnicamente a mais adequada à necessidade e fundamentadamente atendendo ao interesse público.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.		x	
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?			NA

CONCLUSÃO: Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe/Comissão de Planejamento declara viável a contratação de Contratação contínua de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odonto/médico/hospitalar que pertençam a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville. nos moldes descritos no presente Estudo Técnico Preliminar, vez que se mostrou a solução técnica e economicamente mais adequada à necessidade da Administração e fundamentadamente atende ao interesse público.

ANEXO VI

Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 22.0.286554-8

Planilha Orçamentária Sintética - documento SEI nº 0025158639

ANEXO VII

Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 22.0.286554-8

Cronograma Físico-Financeiro - documento SEI nº 0025158684

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE VISITA TÉCNICA

A _____, inscrita no CNPJ/CPF _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e CPF _____, DECLARA que renuncia ao direito de visita técnica, em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não comparecer para a visita técnica nos termos do subitem 9.5, alínea "o" do Edital,

_____

Assinatura/Carimbo

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 244/2025.**

Item 9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.6 alínea "k" - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 9.6 "k" do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/21 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.

Da mesma forma a alínea "k.1" do subitem, a qual prevê: *"k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital."* .

Está pautada na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, a qual exige que tal possibilidade esteja regrada em Edital, através de seu art. 24, estando em consonância com a legislação vigente.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/05/2025, às 16:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 19/05/2025, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **25507354** e o código CRC **82FF5127**.

Prefeitura de Joinville

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA SEI Nº 0025158639/2025 - SES.UOM.AOB

Joinville, 11 de abril de 2025.

OBRA:	1515 - Contratação contínua de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odonto/mé
ENDEREÇO:	Doutor João Colin 2716
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
BDI:	
BDI Equipamentos:	
BDI Diferenciado:	
BASE DO ORÇAMENTO:	Cotação 02/2025
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Bruna Heloise Alves - CREA 180120-9
ART:	

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	UN.	QUANT.	CUSTO UN. (R$)	BDI(%)	PREÇO(R$)	PREÇO TOTAL(R$)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTO/MÉDICO/HOSPITALAR							3.540.207,00
1.1	45906 - serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odonto/médico/hospitalar.	1312502201242 - Cotação 02/2025	Serviço	60,00	59.003,45	0,00	59.003,45	3.540.207,00
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS							3.900.000,00
2.1	21382 - fornecimento de materiais, peças e acessórios. para equipamentos médico-hospitalares e diagnósticos.	1312502201243 - Cotação 02/2025	unidade	60,00	65.000,00	0,00	65.000,00	3.900.000,00
							TOTAL	7.440.207,00

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Heloise Alves Korn**, **Coordenador(a)**, em 11/04/2025, às 14:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0025158639** e o código CRC **6DF65FFE**.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SEI Nº 0025158684/2025 - SES.UOM.AOB

Joinville, 11 de abril de 2025.

OBRA:	1515 - Contratação contínua de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos
ENDEREÇO:	Doutor João Colin 2716

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bruna Heloise Alves - CREA 180120-9

ITEM	SERVIÇO	PESO	VALOR(R$)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTO/MÉDICO/HOSPITALAR	47,58%	3.540.207,00
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS	52,42%	3.900.000,00
	TOTAL SIMPLES	100,00%	7.440.207,00
	TOTAL ACUMULADO	100,00%	7.440.207,00

SERVIÇO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15
1	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44
2	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00
TOTAL SIMPLES	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44
TOTAL ACUMULADO	1,66% R$ 123.507,44	3,32% R$ 247.014,87	4,98% R$ 370.522,31	6,64% R$ 494.029,74	8,30% R$ 617.537,18	9,96% R$ 741.044,62	11,62% R$ 864.552,05	13,28% R$ 988.059,49	14,94% R$ 1.111.566,93	16,60% R$ 1.235.074,36	18,26% R$ 1.358.581,80	19,92% R$ 1.482.089,23	21,58% R$ 1.605.596,67	23,24% R$ 1.729.104,11	24,90% R$ 1.852.611,54

SERVIÇO	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24	MÊS 25	MÊS 26	MÊS 27	MÊS 28	MÊS 29	MÊS 30
1	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44
2	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00
TOTAL SIMPLES	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44
TOTAL ACUMULADO	26,56% R$ 1.976.118,98	28,22% R$ 2.099.626,42	29,88% R$ 2.223.133,85	31,54% R$ 2.346.641,29	33,20% R$ 2.470.148,72	34,86% R$ 2.593.656,16	36,52% R$ 2.717.163,60	38,18% R$ 2.840.671,03	39,84% R$ 2.964.178,47	41,50% R$ 3.087.685,90	43,16% R$ 3.211.193,34	44,82% R$ 3.334.700,78	46,48% R$ 3.458.208,21	48,14% R$ 3.581.715,65	49,80% R$ 3.705.223,09

SERVIÇO	MÊS 31	MÊS 32	MÊS 33	MÊS 34	MÊS 35	MÊS 36	MÊS 37	MÊS 38	MÊS 39	MÊS 40	MÊS 41	MÊS 42	MÊS 43	MÊS 44	MÊS 45
1	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44
2	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00
TOTAL SIMPLES	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44
TOTAL ACUMULADO	51,46% R$ 3.828.730,52	53,12% R$ 3.952.237,96	54,78% R$ 4.075.745,39	56,44% R$ 4.199.252,83	58,10% R$ 4.322.760,27	59,76% R$ 4.446.267,70	61,42% R$ 4.569.775,14	63,08% R$ 4.693.282,58	64,74% R$ 4.816.790,01	66,40% R$ 4.940.297,45	68,06% R$ 5.063.804,88	69,72% R$ 5.187.312,32	71,38% R$ 5.310.819,76	73,04% R$ 5.434.327,19	74,70% R$ 5.557.834,63

SERVIÇO	MÊS 46	MÊS 47	MÊS 48	MÊS 49	MÊS 50	MÊS 51	MÊS 52	MÊS 53	MÊS 54	MÊS 55	MÊS 56	MÊS 57	MÊS 58	MÊS 59	MÊS 60
1	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	1,66% R$ 58.767,44	2,06% R$ 72.928,26
2	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	1,66% R$ 64.740,00	2,06% R$ 80.340,00
TOTAL SIMPLES	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	1,66% R$ 123.507,44	2,06% R$ 153.268,26
TOTAL ACUMULADO	76,36% R$ 5.681.342,07	78,02% R$ 5.804.849,50	79,68% R$ 5.928.356,94	81,34% R$ 6.051.864,37	83,00% R$ 6.175.371,81	84,66% R$ 6.298.879,25	86,32% R$ 6.422.386,68	87,98% R$ 6.545.894,12	89,64% R$ 6.669.401,55	91,30% R$ 6.792.908,99	92,96% R$ 6.916.416,43	94,62% R$ 7.039.923,86	96,28% R$ 7.163.431,30	97,94% R$ 7.286.938,74	100,00% R$ 7.440.207,00

16462_v58 - Em Análise Emissão em 11/04/2025 14:31: Página 1 de 1

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Heloise Alves Korn**, **Coordenador(a)**, em 11/04/2025, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0025158684** e o código CRC **98C3E31A**.